

5907/79

17-04

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

448/79

PROCESSO TRT N.º RO 5907/79

107/17

JGJ DE MONTELEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINARIO

21 JUN 1979

RECORRENTE:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Dr. Djacyr V. Alves - fls.8

RECORRIDO:

ELOY FAGAS

Dr. Marciano Leal de Souza - fls.4

RENATO GOMES FERREIRA

20/12

5904/79



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 448/79

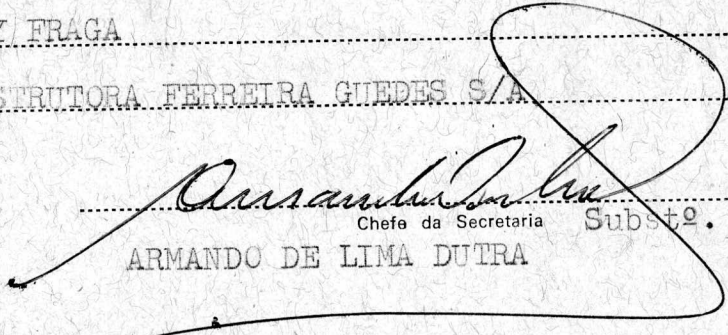
JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA EM PAUTA PARA O DIA  
~~22/10/79~~ ~~27/09/79~~ ~~11/09/79~~  
Em 27/09/79 Em 11/09/79  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
29/10/79 às 13:30  
Em 22/10/79  
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos onze(11) dias do mês de setembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
ELOY FRAGA ..... contra  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A .....

  
Chefe da Secretaria Subst.º.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Complementação do av.pr., complementação hs.extras, pagamento F8  
hs.viajadas, dom.e feriados, inclusão hs.ext.no av.pr., 13ºsal.et  
expedição de guias para levantamento do FGTS...Cr\$57.691,77

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

T.R.T. da 4ª Região  
Sede: Porto Alegre  
Recebido em: 25-12-79  
Prot. sob Nº: 5907  
RUTH FARACO MALLMANN  
Técnico Judiciário "A"

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 448 / 79  
Em 11 / 09 / 79

ELOY FRAGA, brasileiro, solteiro, eletrecista, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, à rua Pinheiro Machado, nº 3.163, em Santa Maria, inscrito no CPF sob nº 142.720.830-15, portador da CTPS nº 52.628 - / série 160, por seu procurador abaixo firmado, vem, res- peitosamente, perante essa Egrégia Junta, propor RECLAMA ÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUE DES S/A, estabelecida na área do Pólo Petroquímica, ins- crita no CGC/MF sob nº 61099826/0029-45, expondo e reque rendo o que segue:

- 1- Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em 03-04-78, nas funções de eletrecista, percebendo ultima- mente Cr\$6.930,84 mensais, conforme se pode observar atra- vés do anexo envelope de pagamento de férias (mes de ju- nho de 1979).
- 2- Que, a jornada de trabalho do Reclamante era / fixada em 10 horas, de segundas a domingo, e não percebia corretamente por esse horário extraordinário realizado.
- 3- Que, as horas extras, por força da habitualida de da prestação, devem ter seus valores integrados ao sa- lário para todos os efeitos legais.
- 4- Que, o horário de trabalho do Reclamante ini- ciava às 07 horas e finalizava às 18 horas, com uma hora' de intervalo para almoço.
- 5- Que, em 28-07-79, foi desligado da empresa Re- clamada não tendo percebido corretamente o que lhe é devi do.

FACE AO EXPOSTO, reclama o seguinte:

- 1- complementação do aviso prévio: salário men sal era de Cr\$6.930,84 mais 1/12 sobre o 13º salário: Cr\$7.508,41. Recebeu Cr\$6.372,00:...Cr\$ 1.136,41
- 2- complementação das horas extras: recebeu ao todo Cr\$12.256,56. Tem direito a Cr\$28.681,92: Cr\$16.425,36
- 3- pagamento de FGTS sobre o pedido:.....Cr\$ 4.273,46

- 4- horas viajadas: o Reclamante saía, diariamente, desta cidade, em condução fornecida pela Reclamada, diretamente para o local de trabalho, às 05,30hs e retornava às 19,30hs., perfazendo, assim, tres (3) horas de viagem por dia: Cr\$ 35.856,54
- 5- domingos e feriados simples: ..... a calcular
- 6- inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário porporcional de 1978, 13º salário proporcional del979, férias integrais, repouso semanal remunerado e FGTS:..... a calcular
- 7- expedição de guias para levantamento do FGTS que for depositado face a condenação.

ASSIM, requer a cõdenação da Reclamada ao pagamento do pedido, bem como ao pagamento em dobro dos salários incontroversos que não forem colocados à disposição / do Reclamante na audiência, mais juros e correção monetária. Requer a procedência total da presente.

Requer, também, a notificação da Reclamada para comparecer na audiência a ser designada.

PROTESTA por todos os meios de provas, em especial por documentos, testemunhas, perícias, etc.

VALOR ESTIMATIVO DA RECLAMAÇÃO: Cr\$ 57.691,77.

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de setembro de 1979.

pp. Marciano Leal de Souza  
 Bel. Marciano Leal de Souza.  
 OAB/RS 9645 e CPF 066349070-72.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 27 de 09 de 1979,  
às 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notific. proc. do rcte. na Se-  
cretaria e exped. notific. à rcta  
p. Sr. Of. Just.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 11 de setembro de 1979

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish or signature]*

P R O C U R A Ç Ã O

4  
①

ELOY FRAGA, brasileiro, solteiro, eletrcista, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, à rua Pinheiro Machado, nº3.163, inscrito no CPF sob nº142.720.830/15, portado da CTPS nº52.628 - Série 160, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS / sob nº 9645 e no CPF sob nº 066.349.070/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac, nº1.864, estabelecido com escritório na rua Ramiro Barcelos, nº1994, para o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, firma estabelecida na área do Pólo Petroquímico, inscrita no CGCMF sob nº 61099826/0029-45, matriculada no INPS sob nº19124 00266-72, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber / quitação, substabelecer, em fim usar de todos os poderes necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Montenegro, 14 de agosto de 1979.

*Eloy Fraga*

Cartório  
KINDEL

Eloy Fraga - CPF 142.720.830-15  
CTPS nº 52.628 - Série 160.

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051)632.1421	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<u>Eloy Fragas</u>
Dou fé. Em Test.º	<i>[Assinatura]</i> da verdade.
Montenegro,	
15 AGO 79	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

**Neto Elupe de Silva**  
Ajudante

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Construtora Ferreira Guedes S/A.  
 ENDEREÇO Redovia BR-386-KM-22-Tabaí-Canoas  
 ATIVIDADE Construção Civil  
 CGC/MF Nº 61099826/0029-45 MATRÍCULA DO INPS 1912400266-72  
 EMPREGADO Eloy Fraga CTPS 52.628 SÉRIE 160  
 REGISTRO Nº 198 CARGO Eletricista ADMISSÃO 03 / 04 / 19 78  
 DESLIGAMENTO EM 28 / 07 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 25,90 P/HORA.  
 AVISO PRÉVIO EM 29 / 06 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 03 / 04 / 19 78  
 Nº do PIS 10265618972

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos ..... Cr\$ .....	Comissões ..... Cr\$ .....
Aviso Prévio <u>240 hrs</u> Cr\$ <u>6.372,00</u>	Horas Extras ..... Cr\$ .....
13º Salário <u>7/12</u> Cr\$ <u>4.069,30</u>	Gratificação ..... Cr\$ .....
Salário-Família ..... Cr\$ .....	Taxa Periculosidade ..... Cr\$ .....
Férias Vencidas ..... Cr\$ .....	Taxa Insalubridade ..... Cr\$ .....
Férias Proporcionais <u>3/12</u> Cr\$ <u>2.255,00</u>	Ad. Noturno ..... Cr\$ .....
Prejulgado 14/63 ..... Cr\$ .....	FGTS <u>06/07/79</u> Cr\$ <u>880,04</u>
Prejulgado 20/66 ..... Cr\$ .....	FGTS - 10% ..... Cr\$ <u>817,40</u>
Saldo de Salários ..... Cr\$ .....	..... Cr\$ .....
	TOTAL BRUTO ..... Cr\$ <u>14.393,74</u>

### DESCONTOS

Previdência <u>8%</u> Cr\$ <u>690,16</u>	
Previdência 13º Salário ..... Cr\$ <u>292,99</u>	
<del>Adiantamento</del> <u>Seg. Vida</u> Cr\$ <u>52,00</u>	
<u>Cantina</u> ..... Cr\$ <u>20,00</u>	
..... Cr\$ .....	..... Cr\$ <u>1.055,15</u>
	SUB-TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ <u>13.338,59</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 13.338,59 ( Treze mil, trezentos - trinta e oito cruzeiros, cinquenta e nove centavos )  
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº ..... contra o Banco .....  
 ..... , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro-RS. , 28 de Julho de 19 79

*Eloy Fraga*  
 EMPREGADO

Construtora Ferreira Guedes S/A.  
 EMPREGADORA-PREPOSTO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro

*Aury Sant'Anna dos Santos*  
 AURY SANT'ANNA DOS SANTOS  
 Presidente

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 FGTS,  
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,  
 Pedido de dispensa (3 vias);  
 Rescisão (em 4 vias),  
 LRE,  
 CTPS,  
 Procuração.

Carteira um (1) documento

*[Handwritten mark]*



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

NOME	<u>Eloi Fraga</u>	OBRAS
FUNÇÃO	<u>Eletricista</u>	TURMA <u>12</u>
ANO	<u>79</u> MÊS <u>Junho</u>	CHAPA <u>198</u>

**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5	13.o	/12 Cr\$	
6	Férias	12/12 Cr\$	<u>6.930,84</u>
7	Aviso Prévio	Cr\$	
8		Cr\$	
Vir. BRUTO Cr\$			<u>6.930,84</u>

**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>554,50</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos	Cr\$	<u>626,50</u>
Líquido	Cr\$	<u>6.304,34</u>
Salário Família	Cr\$	-
Saldo a Receber	Cr\$	<u>6.304,34</u>

RECEBI

*Eloi Fraga*

*[Large handwritten signature]*





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 448/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Polo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ELOY FRAGA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de setembro/1979 às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 11 de setembro de 1979

*Armando de Lira Dutra*  
ARRAMANDO DE LIRA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Recebi em  
12.09.79  
Fraga*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:30, digo, 14:30 h, no escritório do dr. . . DJACYR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ' ciente.

Montenegro, 12 de setembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue

Em 27 de setembro de 1979.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P  
9

PROCESSO N.º 448/79.....

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELOY FRAGA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação do aviso prévio, das horas extras, pagamento do FGTS, horas viajadas, comingos e feriados, inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário, férias integrais, repouso semanal remunerado e FGTS, expedição de guias para o levantamento do FGTS, num total de Cr\$57.691,77. ....

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa de seu preposto sr. Leonel Wolf acompanhado de seu patrono Dr. Djacyr V. Alves com credencias arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi requerida a juntada de 31 documentos. O pedido foi deferido, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que o depoente ouviu falar que tem linha regular de ônibus para o local do trabalho; que o depoente já recebeu horas extras da reclamada; que as horas extras recebidas não foi de acordo com o número de horas trabalhadas; que o depoente não alegou para a reclamada sobre estar recebendo número de horas extras menor do que havia feito; que recebia prêmio de produção; que o Prêmio produção era um incentivo para o empregado e era pago com determinado valor a critério da reclamada; que recebeu repouso remunerado e os domingos e feriados; que não sabe se o empregado que trabalha menos número de horas ganhará prêmio produção igual ao que trabalha mais horas. Nada mais foi perguntado. ....

Pelo procurador da reclamada foi requerida a notificação de suas testemunhas, de nomes: ITALO DIAS JULIANO, JOÃO LINDOLFO TOBIAS e JORGE LUIZ SILVEIRA TORRES, podendo as mesmas serem notificadas no local de trabalho da reclamada, no Pólo Petroquímico. O pedido



Fl.02 -

O pedido foi deferido, Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 22 de outubro próximo, às 13h20min para o prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Restor Flores*  
RESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Mauri*  
*Eloy Fagundes*

*Armando de Lima Dutra*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformada com a reclamatória trabalhista proposta por ELOY FRAGA, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Aviso prévio - complementação.

Como o cálculo da média salarial para fins de aviso prévio, deve ser o percebido nos últimos 12 meses, nada tem o reclamante a receber sob tal título, eis que a sua média o foi de .....  
R\$ 69.135,20, o que dividido por 12 meses, nos apresenta o resultado de média mensal de R\$ 5.761,26, e como a reclamada já pagou R\$ 6.372,00, nada é devido.

2. Horas extras - complementação.

Como o reclamante sempre percebeu o que lhe era devido, nada tem a receber sob tal título, conforme será provado; porem no caso de serem reconhecidas como devidas, há a considerar as horas apresentadas por seus cartões ponto, que são:

1.978 - abril - 32 horas  
          maio - 34 horas  
          junho - 30 horas  
          julho - 15 horas  
          agosto - 11 horas  
          setemb- 23 horas  
          outubr- 11 horas  
          novemb- 32 horas  
          dezemb- 20 horas  
1.979 - janeir- 22 horas  
          fever - 23 horas  
          - segue -

- 2 -

março - 23 horas  
abril - 03 horas  
junho - 08 horas

Sendo o salário do reclamante a partir de 03.04.78 de R\$ 18,00 por hora até 30.04.79, passando em 01.05.79 a perceber ..... R\$ 25,90 por hora.

3. Horas de viagem.

O reclamante não tem direito a tais horas de percurso, eis que há linha regular de ônibus para o local de trabalho, nada sendo devido.

5. Domingos e feriados.

Como o reclamante sempre percebeu os domingos e feriados realizados, nada é devido, conforme será provado, porem no caso de reconhecidos, há que considerar os anotados em seus cartões ponto, e que são os seguintes:

1.978 - abril - dia 21 - 8 horas  
maio - dia 21 - 8 horas  
agosto - dia 27 - 8 horas  
setembro - dia 07 - 11 horas  
outubro - dia 08 - 8 horas  
dia 29 - 7 horas  
novembro - dia 12 - 8 horas  
dia 19 - 5 horas  
dia 26 - 8 horas  
dezembro - dia 03 - 4 horas  
1.979 - março - dia 04 - 8 horas  
abril - dia 21 - 10 horas  
maio - dia 27 - 8 horas  
junho - dia 03 - 8 horas  
- dia 10 - 8 horas

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada a improcedência total da inicial.

REQUER ainda, que officie-se à Viação Montenegro SA, para esta belecer desde que data há linha regular de ônibus para o Polo;

REQUER ainda, o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 27 de setembro de 1.979

*Djacyr Vieira Alves*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/98

EMPREGADOR

12  
98

A presente folha contém 04 documentos.

Confirmação  
de

# EMPREGADOR



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloy Fraga

FUNÇÃO Eletrecista

TURMA 08

ANO 78 MÊS abril

CHAPA 198

## CRÉDITOS

1 Hs. Normais 176 hs. a Cr\$ 18,00 Cr\$ 3.168,00

2 Hs. Extras 45 hs. a Cr\$ 21,60 Cr\$ 972,00

3 P. Prod. \_\_\_\_\_ hs. a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.022,40

4 Repouso Rem. 40 hs. a Cr\$ 18,00 Cr\$ 720,00

5 13.o \_\_\_\_\_ /12 Cr\$ \_\_\_\_\_

6 Férias \_\_\_\_\_ /12 Cr\$ \_\_\_\_\_

7 Aviso Prévio \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

8 \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Vir. BRUTO Cr\$ 5.882,40

## DÉBITOS

1 I.N.P.S. Cr\$ 470,60

2 I.N.P.S. 13.o Cr\$ \_\_\_\_\_

3 Imp. Renda Cr\$ \_\_\_\_\_

4 Adiantamento Cr\$ \_\_\_\_\_

5 Seg. Vida Cr\$ 25,00

6 cantina Cr\$ 20,00

7 sindical Cr\$ 144,00

8 abono Cr\$ 206,00

Total dos Débitos Cr\$ 866,60

Líquido Cr\$ 5.015,80

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 5.015,80

RECEBI

*Eloy Fraga*



11º CANTÃO DE NOTAS DA O  
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO A PRESENTE COPIA  
GELATICA OR FOTOGRAFICA  
MINI APRESENTADO, DO QUE DA

Sto Paulo, 25

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
ESCRIVÃO

UNIVERSARIA PROTEGENS  
OFICINA  
TOTAL 0,00 S/50 FOR



**EM BRANCO**

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloy Fraga  
 FUNÇÃO Eletrecista TURMA 08  
 ANO 78 MÊS maio CHAPA 198

## CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.600,00</u>
2 Hs. Extras	<u>50</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>1.080,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>1.519,20</u>
4 Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>864,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$	.....
6 Férias		/12 Cr\$	.....
7 Aviso Prévio		Cr\$	.....
8		Cr\$	.....

Vir. BRUTO Cr\$ 7.063,20

## DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>565,10</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$ .....
3 Imp. Renda	Cr\$ <u>58,00</u>
4 Adiantamento	Cr\$ .....
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$ .....
8	Cr\$ .....

Total dos Débitos Cr\$ 669,10Líquido Cr\$ 6.394,10

Salário Família Cr\$ .....

Saldo a Receber Cr\$ 6.394,10

RECEBI

*Eloy Fraga*

EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.  
Rua Libero Badaró, 293 - 31.º

1º CAPELLÃO DE NOBRESA  
Rua Libero Badaró, 293 - 31.º  
AUTENTICADO  
PARTICULAR A PARTIR DA ORIGINAL FE.  
SERVICO ESPECIAL DO  
GABINETE PRESIDENCIAL  
SÃO PAULO, 23 DE  
ATENDIMENTO DE SERVIÇOS  
ESCRITÓRIO  
UNIFICADA  
TOTAL: 0,00



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME ELOY FRAGA  
FUNÇÃO Eletricista TURMA 08  
ANO 78 MÊS Junho CHAPA 198

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.744,00</u>
2	Hs. Extras	<u>52</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>1.123,20</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>669,60</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>576,00</u>
5	13.º		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	
Vir. BRUTO Cr\$				<u>6.112,80</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>489,00</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Centina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Sindical</u>	Cr\$ <u>40,00</u>
8		Cr\$

Total dos Débitos	Cr\$ <u>575,00</u>
Líquido	Cr\$ <u>5.537,80</u>
Salário Família	Cr\$ <u>-</u>
Saldo a Receber	Cr\$ <u>5.537,80</u>

RECEBI

*Eloy Fraga*





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloy Fraga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS julho CHAPA 198

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.744,00</u>
2	Hs. Extras	<u>24</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>518,40</u>
3	P. Prod.	<u>15</u>	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>324,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>720,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8	_____		Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 5.306,40

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>424,50</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	_____	Cr\$ _____
8	_____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 470,50  
Líquido Cr\$ 4.835,90  
Salário Família Cr\$ \_\_\_\_\_  
Saldo a Peceber Cr\$ 4.835,90

RECEBI

*Eloy Fraga*

EM BRANCO

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
Rua Líbero Badurá, 293 - 31.º

11º CARTÓRIO DE NOT. DA COMARCA DE  
Rua Líbero Badurá, 293 - 31.º

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRO-  
DUZIDA CONFORME AO ORIGINAL A  
MINI ATTESTANDO, DO QUE DOU FE.

São Paulo, 25 de SET, de 1979

ESCREVEMOS AUTORIZAMOS  
LUIZ MENDES RONDÓVAL  
SANTOS S.A.T. 11.º  
F. 11.111.111 - 11.111.111  
N. 11.111.111 - 11.111.111  
ANTONIO G. DE SOUTA JR.  
ESCRIVÃO

UNICELULAR FROTTM...  
OFICIAL M...  
TOTAL CR\$ 3,50 POR...

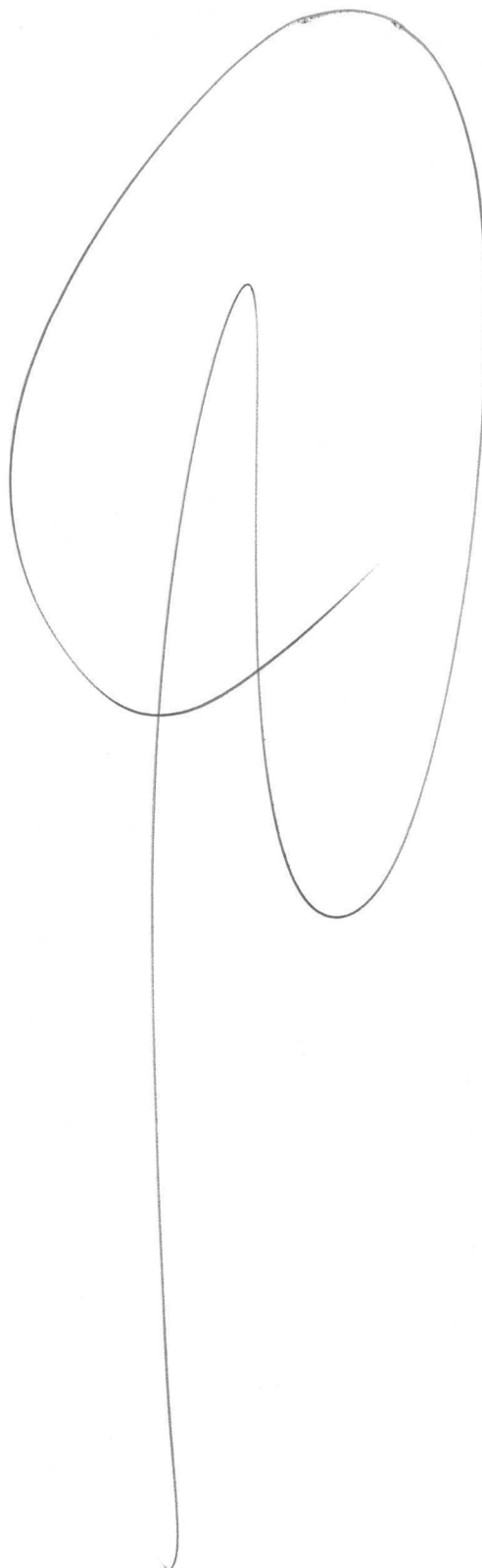


EMPREGADOR

A presente folha contém 06 documentos.

13  
98

carfue play







# EMPREGADOR

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloi Fraga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA 12  
ANO 79 MÊS Junho CHAPA 198

## CRÉDITOS

1	Hs. Normais	.....	hs. a Cr\$	.....	Cr\$	.....
2	Hs. Extras	.....	hs. a Cr\$	.....	Cr\$	.....
3	P. Prod.	.....	hs. a Cr\$	.....	Cr\$	.....
4	Repouso Rem.	.....	hs. a Cr\$	.....	Cr\$	.....
5	13.º	.....		/12 Cr\$	.....	.....
6	Férias	.....	12 /12 Cr\$	.....	6.930,84	.....
7	Aviso Prévio	.....		Cr\$	.....	.....
8		.....		Cr\$	.....	.....
					Vir. BRUTO Cr\$	<u>6.930,84</u>

## DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>554,50</u>	.....
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$	.....	.....
3	Imp. Renda	Cr\$	.....	.....
4	Adiantamento	Cr\$	.....	.....
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>52,00</u>	.....
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>	.....
7	.....	Cr\$	.....	.....
8	.....	Cr\$	.....	.....
			Total dos Débitos	Cr\$ <u>626,50</u>
			Líquido	Cr\$ <u>6.304,34</u>
			Salário Família	Cr\$ <u>.....</u>
			Saldo a Receber	Cr\$ <u>6.304,34</u>

RECEBI

*Eloi Fraga*

11º CARTÃO REGISTAS DA COMPANHIA DE  
 Rua Libero Baduró, 293 - Loja 6 -  
**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO A PRESENTE COM A FERRA-  
 GRAFICA COMPARE AO ORIGINAL A  
 MIN APRESENHANDO DO QUE COM FU E.  
 São Paulo, 25 de SET  
 ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
 ESCRIVÃO  
 UDIRAJARA MORMENS  
 ORIGINALMENTE  
 TOTAL Cr\$ 5,50 POR

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO

zerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
 Rua Libero Baduró, 293 - 3Lo

*[Handwritten signature]*



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloi Fraga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA 12  
ANO 79 MÊS Maio CHAPA 198

### CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>25,90</u>	Cr\$ <u>5.387,20</u>
2	Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>31,08</u>	Cr\$ <u>1.305,36</u>
3	% Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>828,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>25,90</u>	Cr\$ <u>1.036,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 8.557,36

### DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>684,58</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 756,58

Líquido Cr\$ 7.800,78

Salário Família Cr\$

Soldo a Receber Cr\$ 7.800,78

RECEBI

*Eloi Fraga*

11º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
 Rua Líbero Badaró, 293 - Loja G - São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRO-  
 GRAFICA CONFORME AO ORIGINAL A  
 MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

São Paulo, 25 de SET. de 1979

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
 ESCRIVÃO

UBIRAJARA RHOENRENS  
 OFICIAL MAIOR

1 TOTAL Cr\$ 3,50 POR

EST. LU. AUTORIZADOS  
 PAULO MENDES RODRIGUES  
 ANTONIO S. SANTOS  
 MAURICIO N. REBELO  
 ALVES MONTEIRO  
 - só FRENTE

GUIA Nº 193

**EM BRANCO**

xerocópia encoberta a por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
 Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

*[Handwritten signature]*



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloi Fraga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA 12  
ANO 79 MÊS Abril CHAPA 198

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>152</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>2.736,00</u>
2	Hs. Extras	<u>29</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>626,40</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>424,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>56</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>1.008,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8	<u>32 Hs. Aux. Doença</u>		Cr\$	<u>576,00</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 5.371,20

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>429,70</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>Centina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 501,70

Líquido Cr\$ 4.869,50

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 4.869,50

RECEBI

*Eloi Fraga*

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

**EM BRANCO**

11º CARTÓRIO DE NOTARIAS  
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º  
**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO A PRESENÇA DE COPIA RETO-  
GRAFICA CONFORME AO ORIGINAL A  
MINI APRESENTADO, DO QUE DOU FE.  
183  
SEO Paulo, 25 de SET de 1979  
ESCRITÓRIOS AUTENTADOS  
LUIZ GOMES RODRIGUES  
ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
ESCRIVÃO  
VEINATARA RODRIGUES  
OFICIAL MUNIC.  
TOTAL em \$ 3,50 POR AUTENTICAÇÃO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloi Fraga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA 012  
ANO 79 MÊS Março CHAPA 198

### CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.456,00</u>
2	Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>907,20</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>784,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>576,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$
8	<u>24 Horas</u> aux. doença			Cr\$ <u>432,00</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 6.156,00

### DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>492,50</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Sindical</u>	Cr\$ <u>144,00</u>
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 682,50

Líquido Cr\$ 5.473,50

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 5.473,50

RECEBI

*Eloi Fraga*

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
 Rua Líbero Badaró, 293 - Loja 6 - São Paulo - SP

**AUTENTICACÃO**

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRO-  
 GRAFICA CONFORME AO ORIGINAL A  
 MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

**São Paulo, 25 de SET.**

ESCRIT. AUTENTICADOS  
 LUIZ NEVES RODRIGUES  
 P. A. L. O. S. H. T. O. R. G.  
 V. M. F. A. C. I. O. N. I. S. M. E. S. R. E. G. I. S. T. R. A. D. O.  
 V. M. F. A. C. I. O. N. I. S. M. E. S. R. E. G. I. S. T. R. A. D. O.

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
 ESCRIVÃO

UBIRAJARA FERREIRA  
 OFICIAL MAIOR

**1** TOTAL CR\$ 3,50

1079

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
 Rua Líbero Badaró, 293 - 31.0

*[Handwritten signature]*





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloi Fraga  
FUNÇÃO eletricista TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 79 MÊS fevereiro CHAPA 198

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>184</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.312,00</u>
2	Hs. Extras	<u>38</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>820,80</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>475,20</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>720,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	
Vir. BRUTO Cr\$				<u>5.328,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>426,20</u>	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____	
3	Imp. Renda	Cr\$ _____	
4	Adiantamento	Cr\$ _____	
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>	
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>	
7	_____	Cr\$ _____	
8	_____	Cr\$ _____	
Total dos Débitos			Cr\$ <u>472,20</u>
Líquido			Cr\$ <u>4.855,80</u>
Salário Família			Cr\$ _____
Saldo a Receber			Cr\$ <u>4.855,80</u>

RECEBI

*Eloi Fraga*

EM BRANCO

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
Rua Libero Badaró, 293 - 31.º

AUTENTICACAO

AUTENTICO A...  
GRAFICA CONTORNE AD ORIGINAL A...  
MINI APRESENTADO, DO QUE DEU NE...  
1979

São Paulo, 25 de SET. 1979

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
ESCRIVAO

UDIRAJARA RODRIGUES  
OFICIAL MAIOR

TOTAL CR\$ 9.150 FOR A...





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloi Praga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 79 MÊS janeiro CHAPA 198

**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.744,00</u>
2	Hs. Extras	<u>44</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>950,40</u>
3	P. Prod.	<u>22</u>	hr. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>475,20</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>720,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	
				<b>Vir. BRUTO Cr\$ <u>5.889,60</u></b>

**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>471,20</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	_____	Cr\$ _____
8	_____	Cr\$ _____
		<b>Total dos Débitos Cr\$ <u>517,20</u></b>
		<b>Líquido Cr\$ <u>5.372,40</u></b>
		<b>Solário Família Cr\$ _____</b>
		<b>Sólido a Receber Cr\$ <u>5.372,40</u></b>

RECEBI

*Eloi Praga*

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO  
 Rua Líbero Baduró, 293 - L.º 310 - São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FERREIRA  
 GRAFICA CORRIGIR AO ORIGINAL E,  
 MIM APRESENTADO, DO QUE DOU

São Paulo, 25 de SET. 1976

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
 ESCRIVÃO

USARIAJARA REFORMENS  
 OFICIAL MAIOR

1 TOTAL G.º 3.500,00

ESCRITÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO  
 LUIZ H. VIEIRA JUNIOR  
 PAULO SARTORI  
 PAULO RIBEIRO  
 MAURICIO ALVES  
 MAURICIO ALVES - 6º FREITE

EM BRANCO

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S. A.**  
 Rua Líbero Baduró, 293 - 310

EMPREGADOR

14/9

*caufue May*

A presente folha contém 01 documentos

EMPREGADOR



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

NOME	<u>Eloy Fraga</u>	OBRAS	<u>085</u>
FUNÇÃO	<u>Eletricista</u>	TURMA	<u>012</u>
ANO	<u>79</u> MÊS <u>Julho</u>	CHAPA	<u>198</u>

**CRÉDITOS**

1 Hs. Normais	.....	hs. a Cr\$	.....	Cr\$	.....
2 Hs. Extras	.....	hs. a Cr\$	.....	Cr\$	.....
3 P. Prod.	.....	hs. a Cr\$	.....	Cr\$	.....
4 Repouso Rem.	.....	hs. a Cr\$	.....	Cr\$	.....
5 13.º		7 / 12 Cr\$	<u>4.069,30</u>		
6 Férias		3 / 12 Cr\$	<u>2.255,00</u>		
7 Aviso Prévio	<u>240 hrs</u>		<u>6.372,00</u>		
8 F.G.T.S.	<u>06/07/79 + 10%</u>		<u>1.697,44</u>		
				Vir. BRUTO Cr\$	<u>14.393,74</u>

**DÉBITOS**

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>690,16</u>	
2 I.N.P.S. 13.º	Cr\$	<u>292,99</u>	
3 Imp. Renda	Cr\$	.....	
4 Adiantamento	Cr\$	.....	
5 Seg. Vida	Cr\$	<u>52,00</u>	
6 <u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>	
7	Cr\$	.....	
8	Cr\$	.....	
		Total dos Débitos	Cr\$ <u>1.055,15</u>
		Líquido	Cr\$ <u>13.338,59</u>
		Salário Família	Cr\$ <u>-</u>
		Saldo a Receber	Cr\$ <u>13.338,59</u>

RECEBI

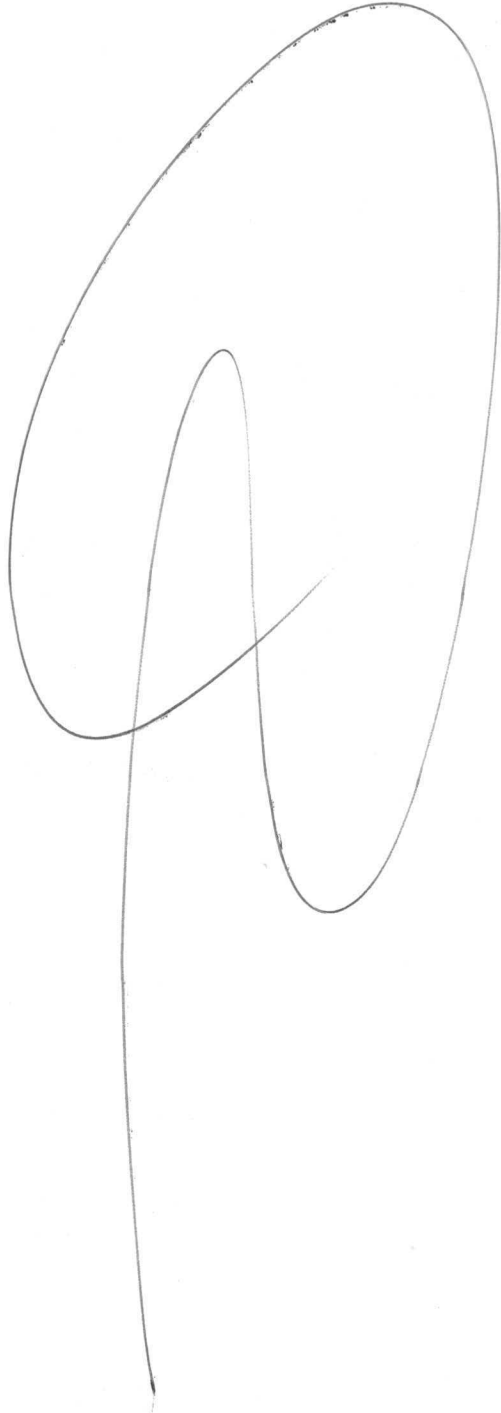
*Eloy Fraga*

EMPREGADOR

15  
98

A presente folha contém 05 documentos

Carla  
May





# EMPREGADOR

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME ELOY FRAGA  
FUNÇÃO Eletricista TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS setembro CHAPA 198

## CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.456,00</u>
2	Hs. Extras	<u>41</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>885,60</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>1.303,20</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>864,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	
Vir. BRUTO Cr\$				<u>6.508,80</u>

## DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>520,70</u>	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____	
3	Imp. Renda	Cr\$ <u>24,00</u>	
4	Adiantamento	Cr\$ _____	
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>	
		Cr\$ _____	
		Cr\$ _____	
Total dos Débitos		Cr\$ <u>590,70</u>	
Líquido		Cr\$ <u>5.918,10</u>	
Salário Família		Cr\$ _____	
Saldo a Receber		Cr\$ <u>5.918,10</u>	

*Eloy Fraga*

11º CARTÃO DE NOTAS DA

Rua Líbero Badurá, 293

**AUTENTICACAO**

AUTENTICO A PRESENÇA COM ORIGINAL A

GRAFICA COMPARE AO QUE DOU FE.

São Paulo, 25 de SET. de 1979

ANTONIO G. DE SOUZA JR.

ESCRIVÃO

USARAJARA FERREIRA

OFICIAL MAIOR

TOTAL R\$ 3,50 POR AUTENTICACAO

COMARCA DE S. PAULO  
Lela G. - São Paulo

**EM BRANCO**

zerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S. A.**  
Rua Líbero Badurá, 293 - 31.º

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloy Praga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS agosto CHAPA 198

### CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.888,00</u>
2	Hs. Extras	<u>30</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>648,00</u>
3	P. Prod.	<u>11 + 16 HD</u>	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>813,60</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>576,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	
Vir. BRUTO Cr\$				<u><u>5.925,60</u></u>

### DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>474,00</u>	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____	
3	Imp. Renda	Cr\$ _____	
4	Adiantamento	Cr\$ _____	
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>25,00</u>	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>	
7		Cr\$ _____	
8		Cr\$ _____	
Total dos Débitos			Cr\$ <u>520,00</u>
Líquido			Cr\$ <u>5.405,60</u>
Salário Família			Cr\$ _____
Saldo a Receber			Cr\$ <u>5.405,60</u>

RECEBI

11º CANTO DE BOIS DE  
Rua Líbero Badurá, 293

AUTENTICA  
AUTENTICO A PRESENTAR ORIGINAL A

GUARDA ORIGINAL DO QUE DOU FE.

São Paulo, 25 de SET, 1979

ANTONIO G. DE ENCHA JR.  
ESCRIVÃO

UNIDADE GERAL DE REGISTRO

TOTAL em



EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S.A.  
Rua Líbero Badurá, 293 - 31º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloy Fraga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS Outubro CHAPA 198

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.744,00</u>
2	Hs. Extras	<u>28</u>	hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>604,80</u>
3	P. Prod.	_____	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>777,60</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>720,00</u>
5	13.o	_____	/12 Cr\$ _____	_____
6	Férias	_____	/12 Cr\$ _____	_____
7	Aviso Prévio	_____	Cr\$ _____	_____
8	_____	_____	Cr\$ _____	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 5.846,40

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>467,70</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	_____	Cr\$ _____
8	_____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 513,70

Líquido Cr\$ 5.332,70

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 5.332,70

RECEBI

*Eloy Fraga*

11º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO, Rua Líbero Badaró, 293

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO A PRESENÇA DO ORIGINAL A  
GRANDE COMPANHIA S/A

1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950

São Paulo, 25 de SETEMBRO de 1938

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
ESCRIVÃO

USARIA PARA RUBRICAS  
OFICIAL NUMBER

TOTAL GRS 9,50 POR RUBRICAS

**EM BRANCO**

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.0



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloi Fraga  
FUNÇÃO Eletricista TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS novembro CHAPA 198

### CRÉDITOS

1	Hs. Normals	<u>192</u> hr. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>3.456,00</u>
2	Hs. Extras	<u>42</u> hs. a Cr\$ <u>21,60</u>	Cr\$ <u>907,20</u>
3	P. Prod.	hr. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>1.447,20</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u> hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>864,00</u>
5	13.o	8 /12 Cr\$ _____	<u>4.110,00</u>
6	Férias	/12 Cr\$ _____	_____
7	Aviso Prévio	Cr\$ _____	_____
8	_____	Cr\$ _____	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 10.784,40

### DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>534,00</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ <u>32,00</u>
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	_____	Cr\$ _____
8	_____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 612,00

Liquido Cr\$ 10.172,40

Salário Família Cr\$ \_\_\_\_\_

Soldo a Receber Cr\$ 10.172,40

RECEBI

*Eloi Fraga*

11º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
Rua Libero Baduró, 293 - Loja G - São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**

193

AUTENTICO A PRESENTE COPIA FERRO-  
GRAFICA CONFORME AO ORIGINAL A  
MINI APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

São Paulo, 25 de SET. de 1974

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
ESCRIVÃO  
USINAJARA THORMENS  
OPTICAL MINOR  
TOTAL Cr\$ 3,20 POR MINUTOS - 60 PRENITE

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S.A.  
Rua Libero Baduró, 293 - 310



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Eloi Fraga  
FUNÇÃO letricista TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS Dezembro CHAPA 198

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	200	hs. a Cr\$ 18,00	Cr\$ 3.600,00
2	Hs. Extras	42	hs. a Cr\$ 21,60	Cr\$ 907,20
3	P. Prod.	20+4HD	hs. a Cr\$	Cr\$ 576,00
4	Repouso Rem.	48	hs. a Cr\$ 18,00	Cr\$ 864,00
5	13.o		1 /12	Cr\$ 495,60
6	Férias		/12	Cr\$
7	Aviso Prévio			Cr\$
8				Cr\$

Vir. BRUTO Cr\$ 6.442,80

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ 475,80
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ 331,60
3	Imp. Renda	Cr\$ 301,00
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ 26,00
6	<u>cantina</u>	Cr\$ 20,00
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.154,40

Líquido Cr\$ 5.288,40

Salário Família Cr\$

Soldo a Receber Cr\$ 5.288,40

RECEBI

11º CARTÃO DE NOTAS DA COMPANHIA DE  
Rua Líbero Baduró, 293 -  
AUTENTICACAO

AUTENTICO A PRESENÇA DE  
GRANDE COMPANHIA DO QUE FOU FE  
SEM APRESENTADO. DO

São Paulo, 25 de SET. de 1979

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
ESCRIVÃO  
UEIRASSARA RHO...  
TOTAL O.R.S 3.000 POR...

EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.  
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º



EMPREGADOR

A presente folha contém 05 documentos

16

16

*Conf. [illegible]*

*[Large handwritten mark]*

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	1	1	1	Tr.			
2	1	1	1	16	1		
3	8	2	1	17	8	2	1
4	8	2	1	18	8	2	2
5	8	2	1	19	8	2	2
6	8	2	1	20	8	2	1
7	8	2	1	21	8	2	4
8	8	2		22	8	2	1
9	1			23	1		
10	8	2	1	24	8	2	2
11	8	2	2	25	8	2	2
12	8	2	1	26	8	2	1
13	8	2	1	27	8	2	2
14	8	2	1	28	8	2	2
15	8	1	1	29	8	2	1
Tr.				30	1		
				31			
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_

N.º 198

MÊS DE Abril DE 1978NOME Elay Fraga

## CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## Observações:

- 1 - Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 - Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 - O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 - Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 - No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 - Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

**Anotações**



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO \_\_\_\_\_

TURMA *Oficina* \_\_\_\_\_

FICHA \_\_\_\_\_ N.º *198* \_\_\_\_\_

CATEGORIA *Eletricista* \_\_\_\_\_

MÊS DE *Abril* DE 1978 \_\_\_\_\_

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1				Tr.			
2	8	2	2	16	8	2	1
3	8	2	1	17	8	2	1
4	8	2	1	18	8	2	1
5	8	2	1	19	8	2	1
6	8	2	1	20	8	2	1
7				21	8	2	2
8	8	2	2	22	8	2	2
9	8	2	1	23	8	2	3
10	8	2	2	24	8	2	2
11	8	2	1	25	8	2	2
12	8	2	1	26	8	2	1
13	8	2	1	27	8	2	1
14				28			
15	8	2	1	29	8	2	1
Tr.				30	8	2	1
				31	8	2	1
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_

N.º 198

MÊS DE MAIO DE 1978

NOME GLOY FRAGA

## CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.<sup>a</sup> via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

                      
Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO MANUTENÇÃO

TURMA 08 CARMONA

FICHA                      N.º 198

CATEGORIA ÉLETRICISTA

MÊS DE MAIO DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
	8	2	1	Tr.			
2	8	2	1	16	8	2	1
3	8	2	1	17	8	2	1
4				18			
5	8	2	1	19	8	2	1
6	8	2	1	20	8	2	1
7	8	2	1	21	8	2	1
8	8	2	2	22	8	2	1
9	8	2	1	23	8	2	1
10	8	2	1	24	8	2	1
11				25			
12	8	2	2	26	8	2	1
13	8	2	2	27	8	2	1
14	8	2	1	28	8	2	1
15	8	2	2	29	8	2	2
Tr.				30	8	2	1
				31			
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

MÊS DE JUNHO DE 197 8

NOME ELOY FRAGA

---

CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_,

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_,

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_,

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_,

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_,

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações

F E R R E I R A



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO OFICINA

TURMA CARMONA

FICHA ----- N.º 198

CATEGORIA ELETRICISTA

MÊS DE JUNHO DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
	8	2		Tr.			
2	8	2		16	AT		
3	8			17			
4	8	2		18	AT		
5	8	2	1	19	8	2	
6	8	2	1	20	8	2	
7	8	1		21	8	2	
8	8	2	1	22	8	2	
9	8	2	1	23	8	2	
10	8			24			
11	8	2	1	25	8	2	
12	8	2		26	8		
13	8	2	1	27	8	2	2
14	8	2		28	<del>8</del>	<del>2</del>	
15	AT			29			
Tr.				30			
				D1			
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_

N.º 198

MÊS DE Junho

DE 1979

NOME Eloi ~~Netes~~ FRAGA-

## CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_



## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.<sup>a</sup> via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

\_\_\_\_\_ J  
Anotações



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO \_\_\_\_\_

TURMA <sup>O</sup> \_\_\_\_\_ 12 \_\_\_\_\_

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198 \_\_\_\_\_

CATEGORIA Eletrecista \_\_\_\_\_

MÊS DE Junho DE 1979

DIAS Tr.	Horas	Horas	Arm.	DIAS Tr.	Horas	Horas	Arm.
	Trab.	Carrs.	Abonos		Trab.	Carrs.	Abonos
1	8	1		Tr.			
2	8	2	1	16	8		
3	8	2	1	17	8		
4	8	2	1	18	8		
5	8	2	1	19	8		
6	8	2	1	20	8		
7	8	2	1	21	8		
8	8	2	1	22	8		
9				23			
10	8	2	3	24	8		
11	8	2	2	25	8		
12	8	2	2	26	8		
13	8	2	1	27	8		
14	8	2	1	28	8		
15	8			29	8		
Tr.				30			
				31	8		
	TOTAL						

FICHA \_\_\_\_\_ No. 198

MÊS DE julho DE 1978

NOME Eloy fraga

---

CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

DÉBITO:

Débito ant. Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

I. N. P. S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

### Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

—  
Anotações

J. CARDOSO DE ALMEIDA SOBRINHO

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar - Conj. 31.º

SÃO PAULO

SERVIÇO oficina

TURMA 08 mecanica

FICHA 198

CATEGORIA Eletricista

MÊS DE julho DE 197 8

EMPREGADOR

17

Ⓢ

*[Large handwritten signature]*

A presente folha contém 10 documentos  
*[Handwritten signature]*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos as  
respectivas notificações aos teste-  
múnhos através da Of. Just.

Doa f.

Em 27 / 09 / 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1				Tr.			
2	FV			16	8	2	N
3	FV			17	8	2	N
4	FV			18	8	2	N
5	FV			19	8	2	N
6	8	2	N	20	8	2	N
7				21			
8	8	2	N	22	8	2	N
9	8	2	N	23	8	2	N
10	8	2	N	24	8	2	N
11	8	2	N	25	8	2	N
12	8	2	N	26	8	2	N
13	8	2	N	27	8	2	N
14				28			
15	8	2	N	29	8	2	N
Tr.				30	8	2	1
				31	8	2	1
TOTAL							

FICHA \_\_\_\_\_ N.º **198**

MÊS DE **Janeiro** DE 197 **9**

NOME **Eloi fraga**

---

CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

**Anotações**  
J A N E I R O



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO Oficina  
TURMA Mecânica  
FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198  
CATEGORIA Eletricista  
MÊS DE Janeiro DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	10	Tr.			
2	8	2	14	16	8	2	1
3	8	2	N	17	8	2	1
<del>4</del>				<del>18</del>			
5	8	2	20	19	8	2	1
6	8	2	N	20	8	2	1
7	8	2	N	21	8	2	1
8	8	2	1	22	8	2	1
9	8	2	1	23	8	2	1
10	8	2	1	24	8		
<del>11</del>				<del>25</del>			
12	8	2	1	26	8	2	1
13	AT			27	FF		
14	8	2	3	28	8		
15	8	2	1	29			
Tr.				30			
				31			
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

MÊS DE Fevereiro DE 1979

NOME Eloi Fraga

---

CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_



## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

                      
Anotações

J A N E I R O



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**

Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º Andar

SÃO PAULO

SERVIÇO Oficina

TURMA Mecânica

FICHA                      N.º 198

CATEGORIA Eletricista

MÊS DE Fevereiro DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	1	Tr.			
2	8	2	2	16	8	2	1
3	8	2	1	17	8	2	1
<del>4</del>	<del>8</del>			<del>18</del>			
5	8	2	1	19	8	2	1
6	8	2	2	20	8	2	1
7	8	2	1	21	8	2	1
8	AT			22	8	2	1
9	AT			23	8	2	1
10	8			24	8		
<del>11</del>				<del>25</del>			
12	AT			26	8	2	1
13	8			27	8	2	1
14	8	2	1	28	8	2	1
15	8	2	1	29	8	2	1
Tr.				30	8	2	1
				31	8	2	1
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

MÊS DE Março DE 197 9

NOME Eloi Fraga

---

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

                      
**Anotações**



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO

Oficina

TURMA

Carmona/12

FICHA

N.º 198

CATEGORIA

Eletricista

MÊS DE

Março

DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
<i>1</i>				Tr.			
2	8	2	1	16	8	2	
3	8	2	1	17	8		
4	8	1		18	8	2	1
5	8			19	8	<del>2</del>	
6	8			20	8	2	
7	8			21	8	2	
<i>18</i>				<i>18</i>			
9	8	2		23	8	2	
10	8	2		24	8	2	
11	8	2		25	AT		
12	8	2		26	AT		
13	FF			27	AT		
14	8	2		28	8	2	
<i>15</i>				<i>15</i>			
Tr.				30	8	2	
				31			
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_

N.º 198

MÉS DE Abril DE 197 9NOME Eloi Fraga

## CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_

## DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVICO Oficina

TURMA Mecanica

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

CATEGORIA Eletricista

MÊS DE Abril DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	FF			Tr.			
2	8	2		16	8	2	
3	8	2		17	8	2	
4	8	2		18	8	2	
5	8	2		19	8		
6	8			20			
7	8	2		21	8		
8	8	2		22	8		
9	8	2		23	8	2	
10	8	2		24	8	2	
11	8	2		25	8	2	
12	8			26	8	2	
13				27	8		
14	8	2		28	8	2	
15	8	2		29	8	2	
Tr.				30	8	2	
				31	8	2	
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

MÊS DE Maio DE 1979

NOME Eloi Fraga

---

CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

**Anotações**



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO \_\_\_\_\_

TURMA 12 Mecânica

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

CATEGORIA Eletrecista

MÊS DE Maio DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8		/	Tr.			
2	8		/	16	8		/
3	8	2	1	17	8	2	/
4	8	2	2	18	8	2	1
5	8	2	1	19	8	2	/
6	8		/	20			/
7	8	2	1	21	8		/
8	8	2	1	22	8		/
9	8	2	1	23	8		/
10	8	2	1	24	8	2	/
11	8	2	/	25	8	2	1
12	8		/	26	8	2	/
13			/	27	8		/
14	8		/	28	8	2	1
15	8		/	29	AT		/
Tr.				30	AT		/
				31	8		/
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

MÊS DE AGOSTO DE 1978

NOME Eli TRABA

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_



## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.<sup>a</sup> via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

\_\_\_\_\_  
Anotações



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO OFICINA

TURMA ROB OFICINA

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

CATEGORIA ELÉTRICISTA

MÊS DE AGOSTO DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	2	Tr.			
2	8	2	-	16	8	-	
3	-			17	-		
4	8	2	-	18	8	2	2
5	8	2	1	19	8	2	2
6	8	2	1	20	8	2	2
7	-	11	-	21	8	2	1
8	8	2	1	22	8	2	1
9	8	1	-	23	8	2	1
10	-			24	-		
11	8	2	2	25	8	2	2
12	8	2	1	26	8	2	2
13	8	2	-	27	8	2	2
14	8	-		28	8	2	
15	8	-		29	8	2	1
Tr.				30	8	2	
				31			
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

MÊS DE Setembro DE 197 8

NOME Eloi Fraga

CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_,

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_,

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_,

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_,

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_,

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_,

Cr\$ \_\_\_\_\_,

Cr\$ \_\_\_\_\_,

Cr\$ \_\_\_\_\_,

Cr\$ \_\_\_\_\_, Cr\$ \_\_\_\_\_,

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_,

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

                      
**Anotações**



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

S E T E M B R O

SERVIÇO Mecanica

TURMA 08. Oficina

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

CATEGORIA Eletricista

MÊS DE Setembro DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	N	Tr.			
2	8	2	N	16	FK		
3	8	2	N	17	FK		
4	8	2	N	18	FK		
5	8	2	N	19	FK		
6	8	2	N	20	FK		
7	8	2	N	21	FK		
8	8	2	N	22			
9	8	2	N	23	FK		
10	8	2	N	24	FK		
11	8	2	N	25	FK		
12	8	2	N	26	FK		
13	8	2	N	27	8	2	N
14	8	2	N	28	8	2	N
15				29	7	2	
Tr.				30	8	2	
				31	8		
TOTAL							

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

MÊS DE OUTUBRO DE 197 8

NOME ELOI FRAGA

CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.<sup>a</sup> via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

                      
Anotações



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, S. A.**

Rua Líbero Badurô, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

M E M B R O

SERVIÇO OFICINA

TURMA MECANICA

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

CATEGORIA ELETRECISTA

MÊS DE OUTUBRO DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8			Tr.			
2	8			16	8	2	3
3	8			17	8	2	2
4	8			18	8	2	2
5	8			19	8		
6	8	2	1	20	8	2	1
7	8	2	1	21	8	2	2
8	8	2	1	22	8	2	2
9	8	2	1	23	8	2	
10	8	2	1	24	8	2	1
11	8	2	2	25	8	2	1
12	8			26	8		
13	8	2	1	27	8	2	2
14	8	2	1	28	8	2	1
15	8			29	8	2	3
Tr.				30	8	2	3
				31			
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_

N.º 198MÊS DE Novembro DE 197 8NOME Eloi Fraga

## CRÉDITO:

\_\_\_\_\_ Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Hs. Trab a Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

## Anotações



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

**RO**  
**SERVIÇO** Oficina  
**TURMA** Mecânica  
**FICHA** \_\_\_\_\_ **N.º** 198  
**CATEGORIA** \_\_\_\_\_  
**MÊS DE** Novembro **DE** 197 8

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	N	Tr.			
2	8	2	N	16	8	2	N
3	4			17	X		
4	8	2	N	18	8	2	N
5	8			19	8	2	N
6	8			20	8	2	N
7	8	2	N	21	8	2	N
8	8	2	N	22	8	2	N
9	8	2	N	23	8		
10	X			24	FF		
11	8	2	N	25	FF		
12	8	2	N	26	8	2	N
13	8	2	N	27	8	2	N
14	8	2	N	28	8	2	N
15	8	2	N	29	8	2	N
Tr.				30	8		
				31			
			TOTAL				

FICHA \_\_\_\_\_ N.º 198

MÊS DE Dezembro DE 197 8

NOME Eloi Fraga

---

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Hs. Trab. a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ \_\_\_\_\_

Abonos Cr\$ \_\_\_\_\_

Armazem Cr\$ \_\_\_\_\_

Farmácia Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

I.N.P.S. 8% Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

SALDO Cr\$ \_\_\_\_\_



## Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

                      
**Anotações**



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, S. A.**

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar  
SÃO PAULO

SERVIÇO

Oficina

TURMA Mecânica

FICHA

N.º 198

CATEGORIA

Eletricista

MÊS DE

Dezembro

DE 197

8

18  
⑧



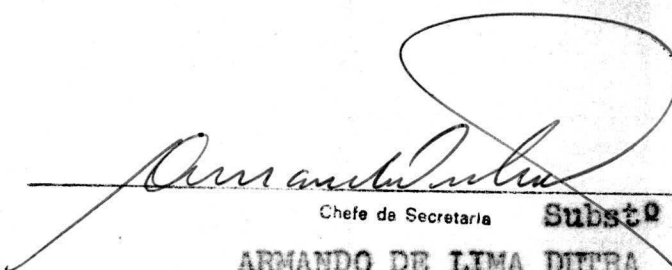
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Proc. nº 48/79

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado JOÃO LINDOLFO TOBIAS  
domiciliado na reclamada, no Pólo Petroquímico, para  
(rua, número e local)  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:20 horas do dia  
22 de outubro de 19 79 à audiência relativa à recla  
mação apresentada por ELOY FRAGA contra CONSTRUTORA FERREIRA  
(nome)  
GUEDES S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para prestar depoimento como  
**TESTEMUNHA** arrolada pela reclamada.

Montenegro 27 de setembro de 19 79

  
Chefe da Secretaria **Substº**  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. JOÃO LINDOLFO TOBIAS, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Proc. nº 448/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado JORGE LUIZ SILVEIRA TORRES  
domiciliado na reclamada, no Polo Petróleo  
(rua, número e local), para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:20 horas do dia  
22 de outubro de 19 79, à audiência relativa à recla  
mação apresentada por ELOY FRAGA contra CONSTRUTORA FERREIRA  
GUEDES S.A. (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta., a fim de prestar depoimento como  
TESTEMUNHA arrolada pela reclamada.

Montenegro, 27 de setembro de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria Substº  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

*Jorge Luiz da S. Torres.*

19  
②

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem no endereço indicado não encontrando a testemunha. Nesta data, compareceu na Secretaria desta .. J.C.J., o sr. JORGE LUIZ DA SILVEIRA TORRES, o qual notifiquei, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 16 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

20  
④




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Proc. nº 448/79

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado ITALO DIAS JULIANO  
domiciliado na RECLAMADA no Pólo Petroquímico (nome), para  
(rua, número e local) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:20 horas do dia  
22 de outubro de 19 79, à audiência relativa à recla  
mação apresentada por ELOY FRAGA contra CONSTRUTORA FERREIRA  
GUEDES S.A. (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como  
**TESTEMUNHA arrolada pela reclamada.**

Montenegro, 27 de setembro de 1979

  
Chefe da Secretaria **Substº**  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

*Ciente: Italo  
Italo*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCS, o sr. ITALO DIAS JULIANO, o qual notifiquei, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 17 de outubro de 1979

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofe just aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada de ata de audiência

ênica que segue

Em 22 de outubro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 448/79

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e três horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ELOY FRAGA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação do aviso prévio, das horas extras, pagamento do FGTS sobre o pedido, horas viajadas, domingos e feriados, inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário e no proporcional, nas férias e no repouso semanal remunerado e FGTS, expedição de guias AM p/levantamento da quantia que for depositada face a condenação, num total de Cr\$57.691,77. --- PRESENTES AS PARTES e seus patronos. Pelo procurador do reclamante foi requerida a juntada de um documento. O pedido foi deferido. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Auri de Vargas Pereira, brasileiro, casado, pintor, residente na Timbauva, nesta cidade, Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que o horário de trabalho dele era das 7 às 18 horas; que o local de trabalho de reclamante era na oficina da reclamada, no Pólo Petroquímico; que a hora de saída nem sempre prevalecia, as vezes o reclamante saía mais tarde e outras vezes saía mais cedo; que sabe que o reclamante ia para o local de trabalho em condução fornecida pela reclamada, sendo que às vezes era uma caminhonete e outras vezes era o ônibus da firma; que o horário de saída desta cidade era às 5h15min; que se saísse mais tarde pederiam chegar no local de trabalho na hora da pegada; que sabe que tinha ônibus regular de linha para o local de trabalho, mas isso começou de outubro de 78 para cá; que não sabe a hora de saída do ônibus do Pólo para Montenegro; que sabe que o reclamante trabalhava nos domingos e em algum feriados, não era em todos; que não sabe se o reclamante recebia horas extras. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Auri de Vargas Pereira* PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Luiz Carlos Almeida Machado, bra-  
Cod. 149





brasileiro, casado, soldador, residente na rua Hanz Marelmann s/nº, nesta cidade. Pelo procurador da reclamada foi dito que impugna o depoimento da testemunha, por ter ela ajuizado reclamação nesta Junta contra a empresa. Pela testemunha foi dito que ajuizou reclamação nesta Junta, estando o processo com audiência marcada para o dia 05 de novembro do corrente ano. Em face da declaração da testemunha foi ela dispensada do compromisso legal, passando a ser ouvida em caráter informativo. P.R.: que conhece o reclamante, sabe que ela trabalhou para a reclamada e que o horário de trabalho do mesmo era das 7 às 11 e das 12 às 19 horas, na oficina da reclamada no Pólo Petroquímico, dentro do pátio da reclamada; que no início o reclamante ia para o local de trabalho, juntamente com o depoente, na caminhonete da reclamada, saindo desta cidade às 5h45min; que depois o reclamante passou a ir para o local de trabalho no ônibus, de propriedade da reclamada; que o ônibus saía desta cidade às 5h15min e a volta era às 18h10min; que sabe que tem ônibus de linha regular coletiva para o Pólo Petroquímico, tendo começado em 1978, mas o depoente não se lembra do mês; que sabe que o reclamante recebia duas horas extras por dia e isso o depoente sabe porque o reclamante mostrava o envelope de pagamento para o depoente; que sabe que o reclamante trabalhava de dois a três domingos por mês, e quase todos os feriados; que não sabe como era pago o excedente das duas horas extras diárias. Nada mais foi perguntado.

*Luiz Carlos de Almeida Mubado*  
TESTEMUNHA

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Pelas partes foi requerido que seja juntado ao presente processo certidões dos depoimentos das testemunhas da reclamada prestados no processo 446/79, desta Junta. O pedido foi deferido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem acrescentar que a linha de ônibus não tem horário posterior às 18 horas e 10 minutos, durante a semana, nem nos domingos e feriados, razão por que são devidas as horas de transporte relativas àqueles dias; que as horas extras são devidas porque a reclamada não fez prova do pagamento; que nos domingos não tem ônibus de linha regular que saia desta cidade para o Pólo Petroquímico, razão porque a locomoção naqueles dias é devida pela reclamada; que por isso pede seja julgada procedente a reclamação. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamação. PROPOSTA A CONCILIA



FL.03 -

CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 29 do corrente, às 15h30min para julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Wesley Flores*  
WESLEY FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Ely Lagan*

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ao  
Senhor Marciano Leal de Souza  
Montenegro - RS.

24. 123  
A. J.

EMPREGADO

- D E C L A R A Ç Ã O -

DECLARAMOS, a pedido da parte interessada, que esta Empresa mantém linha regular de ônibus ao Pólo Petroquímico desde o dia 05 JUN 78.

Saídas de MONTENEGRO às 05:45 h de segundas a sábados;  
Saídas do Pólo às 16:00 h aos sábados e às 18:10 h de segundas a sextas-feiras.

Montenegro (RS), 05 de Outubro de 1979.

~~VIACÃO MONTENEGRO SA~~  
~~JOÃO FLAVIO KOCH~~  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Preenche verdadeiro (s) a (s) firma (s) de <u>João</u>	
<u>Flávio Koch</u>	
Ou fe. Em Teste	da verdade.
-5.07.1979	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	7
Adelmir Ertan Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

TACELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421  
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.  
19. OUT. 1979

*Armando de Lima Dutra*

Antônio Luiz Kessel - Tabelião  
Admir Elton Agendes - Ajudante  
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renu-  
meradas a carmim as folhas de nºs 24:

..... dos presentes  
autos Dou fé

Em 23 de 10 de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Faço juntada da certidão que se-  
gue, conforme determina a ata retro.

Em 24 de outubro de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

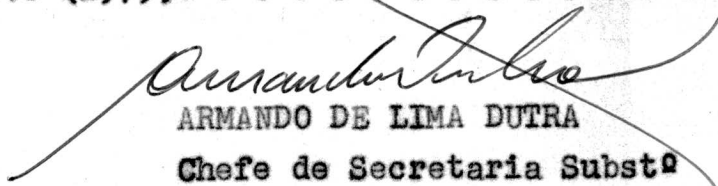
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado na ata de fls., dos presentes autos, passo a transcrever os depoimentos das testemunhas da reclamada, conforme segue :  
1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Ítalo Dias Juliano, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente na rua Antonio Lisboa, nº 151, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R.: que sabe que a reclamada paga horas extras para todos os empregados; que sabe disso porque era o depoente quem fazia a folha de pagamento dos empregados; que as horas extras eram pagas sob o título de prêmio-produção; que o prêmio-produção era uma maneira de remunerar as horas extras trabalhadas além do limite legal; que os domingos e feriados trabalhados eram pagos sob o título de prêmio-produção; que quem não trabalhasse além das 8 horas, a jornada normal, não ganhava prêmio-produção; que sempre o pagamento era como prêmio-produção, embora o empregado trabalhasse mais de 5 horas extras. Nada mais disse. (Ass. testemunha e sr. Presidente).  
2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. João Lindolfo Tobias, brasileiro, casado, operador, residente no acampamento da reclamada. Prestou compromisso legal.P.R.: que a função do depoente é operador de máquinas; que o depoente sempre recebeu prêmio-produção, não recebeu horas extras; que não sabe ao que correspondia o prêmio-produção; que se trabalhar horas extras ganha prêmio-produção, mas se não trabalhar horas extras não ganha prêmio-produção; que o depoente nunca trabalhou em domingos e feriados na reclamada. Nada mais foi perguntado. (ass. testemunha e sr. Presidente).  
3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Jorge Luiz da Silveira Flores, brasileiro, solteiro, desenhista, residente na rua 15 de novembro, digo, residente no acampamento da reclamada. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que a reclamada paga horas extras para os empregados; que o depoente trabalha além da jornada normal e recebe horas extras; que as horas extras que têm sido pagas ao depoente constam como horas extras no envelope de pagamento; que o depoente recebe as horas extras excedentes de duas, como

(continuação)

.....  
prêmio-produção; que isso é feito com todos os empregados da reclamada; que sabe que a reclamada nunca pagou, para qualquer empregado, prêmio-produção exclusivamente; que a reclamada pagava os domingos e feriados trabalhados como horas dobradas, mas sob o título de prêmio-produção. Na mais foi perguntado. (ass.testemunha e sr.Presidente)U-.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Gledí de Souza, Técnico Judiciário, "A", datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pelo sr.Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e nove (1979). -----

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

**JUNTADA**

Faço juntada da ato de sus-  
tenção de fls. 27 a 31.

Em 29 de outubro de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO Nº 448/79

Reclamante: ELOY FRAGA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA - VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ELOY FRAGA reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de complementação de aviso prévio, complementação das horas extras, depósito no FGTS sobre o pedido, horas de percurso, domingos e feriados, inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário proporcional de 78 e 79, na férias integrais, no repouso remunerado e no depósito do FGTS e Guias "AM" para levantamento do que for depositado. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls. 10 e 11, alegando o seguinte: que não cabe diferença de aviso porque a média mensal de salário era de Cr\$5.761,26 e foi pago ao Reclamante Cr\$6.372,00; que as horas extras foram pagas, mas se forem devidas será de acordo com os cartões ponto e com os salários das respectivas épocas; que as horas de percurso não são devidas porque há linha regular de ônibus para o local de trabalho; e que foram pagos os domingos e feriados trabalhados, porém, se forem devidos serão de acordo com os cartões ponto e conforme relação de fls. 11. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante. A pedido das partes, foram juntadas certidões de depoimentos de três testemunhas da Reclamada, prestadas em processo anterior. Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante alegou que a linha de ônibus não tem horário posterior às 18 horas e 10 minutos, durante a semana, e nos domingos não tem ônibus para o Polo Petroquímico, sendo devidos as horas de locomoção naqueles dias, e que não foi provado o pagamento de horas extras. Em razões finais, a Reclamada se reportou -





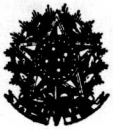
28  
JK

se reportou aos termos da contestação. - COMPLEMENTAÇÃO DE AVISO PRÉVIO: Pelos documentos de fls.12 a 15 se vê que a média de salários no período de julho de 78 a junho de 79, foi de Cr\$6.587,28, por mês. Não tem apoio legal o pedido de inclusão do 13º no aviso prévio. O documento de fls.14, prova que a Reclamada pagou Cr\$6.372,00 a título de aviso prévio. Tem o Reclamante direito a receber Cr\$215,28. COMPLEMENTAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: Alega o Reclamante que tinha direito a Cr\$ 28.681,92 e que recebeu Cr\$12.256,56. A Reclamada alegou que as horas extras trabalhadas foram pagas, e que seria provado o pagamento. Essa prova não foi feita. Em outros casos idênticos ajuizados nesta Junta, a Reclamada alegou que o prêmio produção tem a finalidade de pagar as horas extras e o repouso remunerado. Esta Junta tem decidido no sentido de que os Reclamantes têm direito às horas extras porque a Reclamada não fez prova de que tivesse sido pactuado que o prêmio produção fosse para pagamento de horas trabalhadas além da jornada normal, e porque os Tribunais do Trabalho têm entendido - que não é legal o salário complessivo. Nas outras reclamações anteriores a Reclamada apresentou contratos de trabalho por escrito e recibos de pagamentos de salários. No presente processo a Reclamada apresentou somente os recibos e os cartões ponto, fls. 12 a 17, e, embora não tivesse alegado que as horas extras foram pagas com o prêmio produção, conduziu a prova testemunhal nesse sentido. As testemunhas da Reclamada, certidão de fls.25 e 26, informaram que o prêmio produção é a maneira de remunerar as horas trabalhadas além da jornada normal. A terceira testemunha, fls.25, informou que a Reclamada paga as horas extras, excedentes a duas com o prêmio produção, e que os domingos e feriados também são pagos com o prêmio produção. O caso é idêntico aos apreciados anteriormente por esta Junta e nada foi apresentado que autorize modificar o que tem sido decidido na forma seguinte: - "A Reclamada alega que as horas extras foram pagas com o valor do prêmio produção e de acordo com o contrato, doc. de fls.18. Esse documento, na cláusula 2ª, menciona o salário inicial de Cr\$ .. 2.000,00 por mês + Prod. Na contestação a Reclamada menciona prêmio produção e os envelopes de fls.10 e 12 também mencionam prêmio produção. O contrato, documento fls.18, não diz que as horas extras seriam pagas com o prêmio produção. A doutrina -



29  
/A

A doutrina trabalhista é no sentido de que o prêmio produção tem objetivo de estimular o trabalhador no trabalho, quer quanto ao comparecimento, quer quanto ao aumento de produção. Orlando Gomes, em sua obra "O Salário no Direito Brasileiro", 5ª Vol. da Coleção de Direito do Trabalho, edição 1947, p.53, assim se expressa: "O prêmio é um suplemento de salário destinado ao trabalhador que demonstra maior eficiência ou diligência no serviço. Os diversos sistemas de pagamento do salário por unidade de obra ou por tarefa incluem processos de distribuição de prêmios. Aplicados nessa forma adquirem outro caráter, como prêmios produção aderindo à natureza do modo de remuneração fundamental, em que o salário se torna misto". No presente caso, a referida cláusula do contrato, permite e autoriza entender que o salário contratual do Reclamante era composto de parte fixa e parte de prêmio produção, na jornada normal, tanto que a cláusula 6, do mesmo contrato, ficou convenccionado que a Reclamada poderia ampliar o horário normal de trabalho até duas horas diárias, compensando o trabalho prestado, com um adicional sobre o salário contratual. Mas, ainda que rezasse no contrato que o prêmio produção seria para pagamento de horas extras, não teria a respectiva cláusula o valor pretendido pela Reclamada, face ao entendimento da jurisprudência. A Reclamada alegou que, com o prêmio produção foram pagas as horas extras e o repouso remunerado. Nota-se, portanto, que se trata de salário complessivo. O Egregio TST, pelo acórdão do Pleno, pub. na LTR de junho de 79, fls.43/791, sob nº TST-E-RR-5.272/75, Rel.Min. Coqueijo Costa, pub. em 19-5-78 sob o título Salário Complessivo, assim decidiu: "A 'Convention de forfait' que a Cour de Cassation admite restritamente mediante acordo que requer rígidos critérios de validade (Camerlynk e Lyon-Caen), seria uma espécie de gratificação para cobrir as horas extraordinárias e sua aceitação em nosso direito é discutível. O artigo 940 do Código Civil e a Súmula 41 do TST". O mesmo TST, pelo acórdão da 2ª Turma, RR-856/76, pub. na Revista do Tribunal Superior do Trabalho, ano 1976, fls.169 Relator Min. Thélío da Costa Monteiro, assim decidiu: "Salário complessivo-horas extras. Inadmissível à inclusão no salário mensal do empregado a remuneração devida pelas horas extraordinárias trabalhadas". No presente processo a Reclamada contestou o número de horas extras pleiteado, alegando que se forem devidas, deve ser na forma dos cartões ponto, e de acordo



30  
H

e de acordo com os salários das respectiva épocas, conforme relação mencionada a fls.10 e 11. Nessas condições, tem o Reclamante direito a receber horas extras de acordo com a relação de fls.10 e 11, na base do salário das respectivas épocas descontados os Cr\$12.256,56 mencionados na inicial como recebidos a título de horas extras. - FGTS RELATIVO A COMPLEMENTAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: Reconhecido o direito a parte de horas extras, está a Reclamada obrigada a fazer o depósito correspondente ao respectivo valor. - HORAS DE PERCURSO: O documento de fls.24 prova que tem linha regular de ônibus para o local de trabalho a partir de 5 de junho de 1978. Em face da Resolução nº 80/78 do TST, não tem o Reclamante direito a receber remuneração por horas de locomoção relativas aos dias de segundas a sextas-feiras. Nos sábados a saída do ônibus do Polo é às 18 horas a partir de 5 de junho de 78. Ficou provado que o Reclamante soltava o serviço às 18 horas. O documento de fls.24 não menciona horário de ônibus nos domingos. Isso quer dizer que nos domingos não tem linha de ônibus para o local de trabalho. Assim, tem o Reclamante direito a receber as horas de locomoção correspondentes ao período de 3 de abril de 78 a 4 de junho de 78, mais os relativos a volta do serviço nos sábados e as de domingos trabalhados, no período de 4 de junho de 78. No período de abril a 3 de junho de 78 o Reclamante tem direito a duas horas por dia, e no período posterior, é devida uma hora correspondente a volta do serviço nos sábados e duas horas nos domingos trabalhados, de acordo com os salários das respectivas épocas, eis que na série de processos apreciados nesta Junta, ficou bem claro que a condução para os locais de trabalho, no Polo, leva uma hora para ir e uma hora para voltar. - DOMINGOS E FERIADOS: Pelo mesmo motivo que dá direito ao Reclamante para receber as horas extras, tem ele direito a receber os domingos e feriados trabalhados. INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO, NO 13º PROPORCIONAL 78 e 79, NAS FÉRIAS INTEGRAIS E NO REPOUSO REMUNERADO: Reconhecido ao Reclamante o direito a parte de horas extras, é devida a inclusão do valor da média dessas horas nas referidas parcelas. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria




31  
A

por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, parte de complementação do aviso prévio, no valor de .. Cr\$215,28, parte de complementação das horas extras, parte de horas de percurso, parte de domingos e feriados, parte de inclusão do valor da médias de horas extras no aviso prévio, no 13º salário proporcional de 78 e 79, nas férias e no repouso remunerado, tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei, e a fazer a complementação no depósito do F.G.T.S. relativa as horas extras, e a fornecer as Guias "AM" para levantamento do depósito, pelo código 01. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$967,00, calculada sobre Cr\$21.705,28, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, as partes, a  
través de seus procuradores, tomaram  
ciência da sentença de fls. 27 a  
31.

Dou fé.

Em 09 / 11 / 1979

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foi entregue a custas destes autos ao Dr.

Gracyr Vieira Alves  
Em 12 / 11 / 1979

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do Processo que se-  
que.

Em 19 de 11 de 1979

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

- Advogado -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo n.º 490179  
Em 19/ 11 1979

Y. dos autos.  
Rodríguez-Re  
19 - 11 - 79  
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, já qualificada nos autos do Processo 448/79, em que contende com ELOY FRAGA inconformada com a sentença de fls, vem apresentar suas razões de RECURSO, a fim de ser encaminhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 16 de novembro de 1.979

*Djacyr*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
4ª Região  
PORTO ALEGRE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, inconformada com a respeitável sentença de fls, proferida na reclamatória trabalhista proposta por ELOY FRAGA, Processo 448/79, vem apresentar suas razões de

R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

O Nobre Julgador "a quo", ao condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, olvidou a própria inicial, que fixava o horário do reclamante, como sendo de 10 horas diárias, ou seja, "das 7 às 18 horas, o que foi confirmado pelas testemunhas do reclamante, vindo tal, a confirmar a prova da Reclamada, bem como os recibos anexados aos autos, e em todos os demais processos já transitados neste mesma Junta do Trabalho, de que a Reclamada paga as duas (2) primeiras horas extras realizadas a título de horas extras, e as subsequentes, sob outro título, no caso, prêmio produção; ora se o próprio reclamante nos diz trabalhar somente duas (2) horas por dias, logicamente as mesmas já estão pagas, conforme recibos já citados; além do que, se a Reclamada diz que somente tais e tais horas foram realizadas, é porque as mesmas condizem com os valores já pagos.

- segue -


Tal, só vem a confirmar a prova da Reclamada, de que não havia um efetivo premio produção, mas sim, um lançamento administrativo-contábil, do qual o reclamante pretendê agora tirar vantagens; de forma que tais lançamentos embora demonstrando como realizadas 'sômente duas horas diárias, constam no total o percebido; pois seri a uma temeridade e um suicídio da Reclamada, deixar pura e simplesmente de pagar as horas extras realizadas e anotadas por seus próprios apontadores, o que viria a servir de prova contra a própria, e passar a pagar um premio produção que nem contratual o era; o que vem a confirmar o depoimento da 1ª testemunha da Reclamada "... que o premio produção era uma maneira de remunerar as horas extras trabalhadas alem do limite legal", ora, se havia o pagamento de parte da Reclamada, das horas excedentes realizadas pela reclamante, não há agora que alegar sob que título recebia o pagamento, pois o fundamental é que a Reclamada, nunca deixou de pagar a justa contra-prestação ao esforço laboral do reclamante.

Quantos aos feriados e domingos, o reclamante nos diz em seu próprio depoimento pessoal de fls 8, "... que recebeu repouso remunerado e os domingos e feriados", não sendo assim devidos, pois já foram pagos.

Assim, para evitar-se o enriquecimento ilícito do reclamante, há a considerar-se o acima e tudo o mais que dos autos consta, como medidade inteira

J U S T I Ç A !

Montenegro, 16 de novembro de 1.979

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68





RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

F G T S

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

MÊS 1 / MÊS 2 / MÊS 3

IV BANCO DEPOSITÁRIO

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

III AGENCIA III PRACA Montenegro RS

VI EMPRESA

Construtora Ferreira Guedes S.A.

III RUA, NUMERO, COMPLEMENTO BR 386 = Km 22

III CIDADE Montenegro

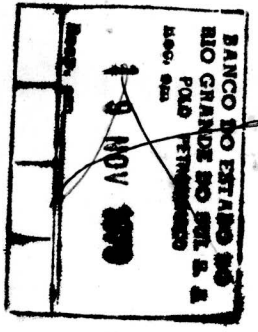
VII COD. ATIV.

121

III CEP 95780 III UF RS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
 61099826/0029-45  
 ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.  
 AV. ALBERTO BINS, 325, 6º AND. CONJ. 60  
 CENTRO - CEP 90.000  
 POSTO ALTORE - RS

15	CARTERA DE TRABALHO NÚMERO SÉRIE	16	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	17	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	18	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	19	CODIGO	DEPÓSITOS			TOTAL
												MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
52628	160	10265618972	Eloy Fraga			030478	030478								18.250,00
OBS. Para recurso em processo trabalhista, na JCI de Montenegro-RS.															



20 DATA 19 / 11 / 79

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTALS DA FOLHA (NÃO INCLUIR SPORTAR)

18.250,00

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d *a favor, aberto.*

Em *19* de *11* de 19*79*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**BNH** Para recurso em Proc. Trabalhista na  
JCJ de Montenegro-RS. FGTS  
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME *Construtora Ferreira Guedes S.A* 21 CÓDIGO *121*  
ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NUMERO, COMPLEMENTO *BR 386 - Km 22*

4 DISTRITO, BAIRRO 5 MUNICIPIO *Montenegro* 6 UF *RS*

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO *Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A*

8 AGÊNCIA *III Polo Petroquimico* 9 MUNICIPIO *Montenegro* 10 UF *RS*

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO  
1 MENSAL 2  JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA  
MÊS ANO  
*/*

13 Nº DE EMPREGADOS

14 REMUNERAÇÃO PAGA

15 TOTAL A RECOLHER  
**18,250,00**



CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
**61099826/0029-45**  
ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA  
FERREIRA GUEDES S. A.  
AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60  
CENTRO - CEP 90.000  
PORTO ALEGRE - RS

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)  
**041/0235-2**  
**19/11/79**  
**BANRISUL**  
**06060/8749**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
RE 0052 NOV 19 18.250,00 R 956

BNH CPD FGR. EB. 01  
DRC

Gráfica Caete - Avenida Adriano Dias, 444 - Campo Bom - Inscrição 019/0000767 - CGC 88.059.654/0001-31

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d *a favor de Custas que seguem C/No. 361.*

Em *20* de *11* de 19*79*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10


BARRISUL  
POLO PETROQUIMICO - 287  
MONTENEGRO - RS

1.9. NOV 1979

Autenticação do Caixa  
CAIXA 1

A presente folha contém um documentos

*Carney  
Blay*

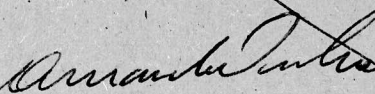
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>61099826/0029-45</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>21.11.79</b>	<b>001/0318-2</b> <b>20/11/79</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>06060 8/49</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>III Polo petroquímico</b>		07 NÚMERO <b>-</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO <b>000 448/79</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>967,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>448/79</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>ELOY FRAGA</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>967,00</b>
RECLAMADO(A) <b>CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A</b>	30 AUTENTICAÇÃO <b>0738 NOV 20</b>		<b>967,00</b>	
GUIA Nº	EXPEDIDA EM <b>20.11.79</b>		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco do Brasil S.A.</b> <b>Montenegro - RS.</b>	

# CERTIDÃO

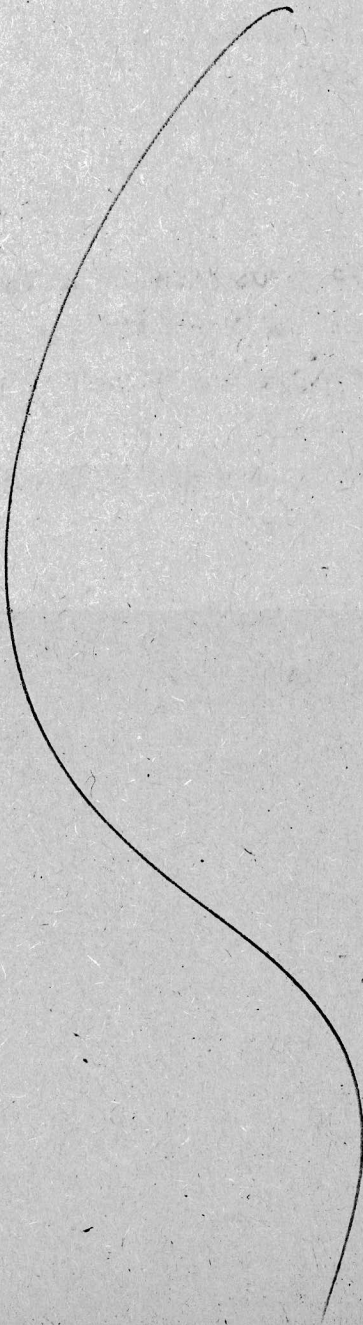
CERTIFICO que nesta data foi expedido  
notificação ao pro. do rcte. através  
do Sr. G. Justiça.

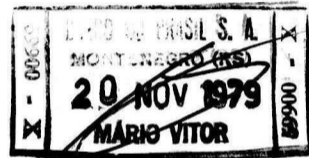
Dou fé.

Em 21 / 11 / 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





L. 100 DE BRASIL S. A

MONTENEGRO (RS)

20 NOV 1979

MARIO VITOR

X - 00660

X

X

00660

37  
110

MONTENEGRO

Proc.nº448/79

Rcte.:Eloy Fraga

Reda.:Construtora Ferreira Guedes S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

ELOY FRAGA

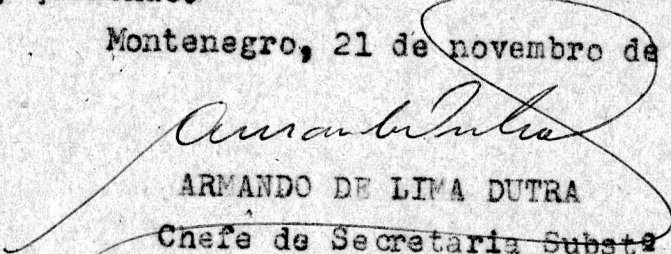
A/C Dr.Marciano Leal de Souza

Rua Ramiro Barcelos,1994

N/CIDADE

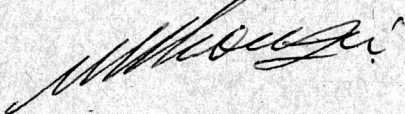
3  
Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada nos autos do processo em epígrafe, tendo V.Sa. o prazo legal para contestar, querendo.

Montenegro, 21 de novembro de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substa

Em 21.11.79



CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 21 de II, 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do petição e Contra Arguição  
que seguem (Ns. 380401).

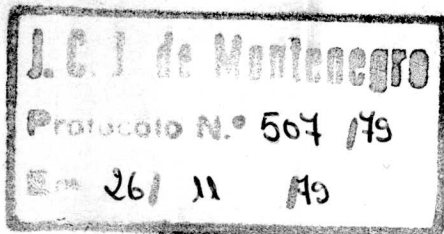
Em 26 de II de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



38.  
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



M. do autor.  
já concluída.  
26-11-79.  
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ELOY PRAGA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que promove contra Construtora Ferreira / Guedes S/A, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, dizer e requerer a V. Exa. o que segue:

Segundo a SÚMULA Nº53, do TST, "O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo." Conforme certidão de fls.31 verso o nobre procurador da Reclamada foi intimado da sentença e do cálculo das custas em 09.11.79. Conforme se vê através da guia de pagamento de custas às fls.36, as custas / foram pagas no dia 20.11.79, fora de prazo e contrariando a citada SÚMULA 53, do TST, importando, assim, na deserção do recurso da Reclamada.

ASSIM, requer a V. Exa., se digne julgar deserto o recurso de fls.33/34, não encaminhando à Superior / Instância. Caso assim não entender, requer a juntada das anexas contra razões ao recurso interposto pela Reclamada.

Pede deferimento.

Montenegro, 22 de novembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.

39.  
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

PORTO ALEGRE - RS.

Reclamante: ELOY FRAGA.

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Processo: nº 448/79. J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 507 179-A

Em 26 / 11 / 79

CONTRA RAZÕES.

Colenda Turma e culto Procurador.

PRELIMINARMENTE.

Segundo dispõe a SÚMULA Nº 53, do TST, "O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo." Conforme se verifica dos autos às fls. 31 verso o procurador da Reclamada foi intimado / da sentença e do valor das custas (Cr\$ 967,00). Segundo a / guia de pagamento de custas que se vê às fls. 36, a mesma foi paga e juntada aos autos no dia 20.11.79, fora de / prazo e contrariando a Súmula 53 do TST, importando, as- / sim, na deserção do recurso interposto pela Reclamada.

ASSIM, espera o Reclamante seja acolhida a pre- / sente preliminar, sendo considerado deserto o recurso de / fls. 33/34, com fulcro na SÚMULA Nº 53 do TST.

MÉRITO.

Pelo que se depreende dos autos, através das / fotocópias dos envelopes de pagamento de salários do Re- / clamante juntados pela Reclamada, o mesmo, no período / que prestou serviços percebeu a quantia de Cr\$ 12.256,56 a / título de horas extras (conforme alegou nainicial) perfa- / zendo um total de 287 horas suplementares. Através dos / cartões ponto do Reclamante, referente ao mesmo período / de trabalho, observa-se que o mesmo executou 887 horas / extras. Portanto, a Reclamada está em débito para com o / Reclamante, em 600 horas extras. Os referidos envelopes / de pagamento encontram-se às fls. 12/15 e os cartões pon- / to às fls. 16/17. Assim, é evidente que a Reclamada deve- / rá pagar as horas extras reclamadas na inicial.

Pretende a Reclamada incluir essas horas extras / no "prêmio produção" pago pela mesma, mensalmente, ao Re- / clamante, incluindo domingos e feriados trabalhados. Tra

ta-se, evidentemente, de salário complessivo e a doutrina e jurisprudência trabalhista tem decidido que a "remuneração complessiva das horas extras é impossível". A jurisprudência vem repelindo o chamado "salário complessivo". Não tem eficácia, por ilegal, o ajuste prévio de determinado valor para resgate genérico e amplo de vários direitos, segundo decidiu a 3ª Turma da TST, no Recurso nº 4.975, de 1976, publicado no DJU de 22.7.77, p.4977. / Prêmio produção é uma gratificação de incentivo (Arnaldo Sussekind). Depende de apreciação subjetiva do empregador. Horas extras corresponde ao serviço executado após o decurso da jornada normal de trabalho.

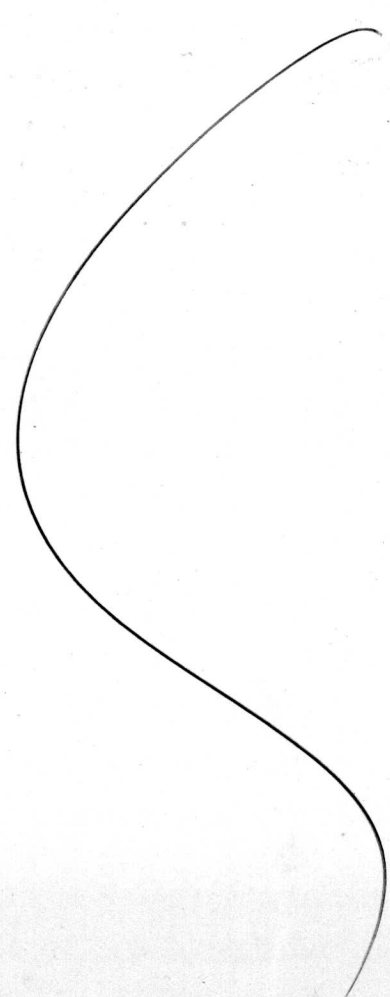
Portanto, reparo algum merece a veneranda sentença de fls.27/31.

Espera, o Reclamante, seja confirmada a decisão proferida pela egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, conseqüentemente seja negado provimento / ao recurso da Reclamada.

JUSTIÇA!

Montenegro, 22 de novembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza  
Bel. Marciano Leal de Souza.



**CORREGEDORIA**

VISTO EM 26/11/79

*Clóvis Assumpção*  
**CLÓVIS ASSUMPCÃO**  
Juiz Vice-Presidente do T. em Função  
Corregedora na forma da Lei 683 da CLT e  
do Art. 125 da L.C. 35/79

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 11 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.38 VISTO  
QUE AS CUSTAS FORAM PAGAS DENTRO'  
DO QUINQUIDIO LEGAL.SUSTENTO A DE  
CISÃO DE FLS.PELOS SEUS PRÓPRIOS'  
FUNDAMENTOS.

REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO '  
T.R.T.DA 4ª REGIÃO.

Em 03/12/1979

*Mário Miranda Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**REMESSA**

Faço remessa destes autos  
ao *Egrégio T.R.T. da*  
*4ª Região.*

Em 04/12/79

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

fol. 41  
Dey

TRT 4ª Região  
Recebido no Serviço de Cadastro Processual  
Em 05/12/1979  
*[Signature]*

Contas 40  
*Dey*  
LEONOR FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "A"

VISTO:  
Em 12/12/79  
*[Signature]*

f1s. 42

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 19 79  
autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o n.º TRT RO 5907/79

*Irene Maria Comparsi*  
IRENE MARIA COMPARSI  
Diretora do S. C. P. - Substituta

### TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 42 folhas todas numeradas,  
do que, para constar, lavro este termo, aos 05  
dias do mês de dezembro de 19 79

*Irene Maria Comparsi*  
IRENE MARIA COMPARSI  
Diretora do S. C. P. - Substituta

### REMESSA

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 13 / 12 / 19 79

*Irene Maria Comparsi*  
IRENE MARIA COMPARSI  
Diretora do S. C. P. - Substituta



43

TRT- 5907/79

**RECEBIMENTO**

*Recebido na Secretaria*

Em 17 de 12 de 1979

*[Assinatura]*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.*

Em 17 de 12 de 1979

*[Assinatura]*

**DISTRIBUIÇÃO**

*Ao Procurador Dr. César M. Escobar*

*para parecer.*

Em 11 de 1 de 1980

*[Assinatura]*

**JUNTADA**

*Faço juntada do parecer que segue.*

Em 6 de 2 de 1980

*[Assinatura]*

f. 44

TRT 5907/79 - J.C.J. de Montenegro - recurso ordinário  
recorrente : Construtora Ferreira Guedes S.A.  
recorrido : Eloy Fragas

P A R E C E R

"In limine", merece apreciado o recurso ordinário da empresa (fls. 32/34), processado com regularidade. Não prospera a arguição do obreiro, segundo a qual estaria deserto o apelo. As custas do processo foram salgadas dentro do prazo a que se refere o parágrafo quarto do artigo 789 da C.L.T.

No mérito

I. Das horas extras

Incide, aqui, o velho provérbio da sabedoria romana: "Summum ius, summa iniuria". Está assente nos autos que o prêmio de produção era destinado ao pagamento das horas extraordinárias feitas pelo demandante, ora recorrido. Nem seria cabível que a demandada tivesse o controle das horas extras através da atuação de um apontador e se recusasse a remunerá-las, ao mesmo tempo em que pagaria ao demandante um prêmio-produção a título de mera liberalidade. O princípio consóante o qual não se admitem liberalidades em Direito do Trabalho deve ter vigência também com relação aos empregadores. Assim, merece

...



445

TRT 5907/79

.....

fls. 2

.....

acolhida a argumentação da demandada, nesse aspecto.

II. Dos domingos e feriados

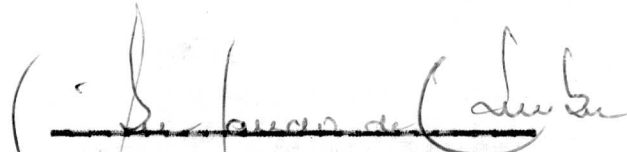
Também nesse item a razão está com a recorrente. Em seu depoimento pessoal (fl. 8), o recorrido foi bastante claro: "que recebeu repouso remunerado e os domingos e feriados". Injusta, assim, a condenação no pagamento de domingos e feriados.

§ § §

Pelo exposto, propomos à egrégia Turma o provimento total do recurso.

É este, sob censura, o nosso parecer.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
CESAR MACEDO DE ESCOBAR  
Procurador do Trabalho

cármem



TRT- 5907 / 79  
REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.*

Em 6 de 2 de 1980

J. Machado

T. R. T. - 4.ª REGIÃO  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL  
Em 13 / 02 / 1980  
*M. Mailaender*

HELOISA MAILAENDER  
Chefe de Seção de Autuações e  
Classificações - Substituta

**REMESSA**  
Nesta data, faço remessa destes autos à  
Secretaria do T.R.T.

Em 13 / 02 / 1980

*M. Mailaender*  
HELOISA MAILAENDER  
Chefe de Seção de Autuações e  
Classificações - Substituta

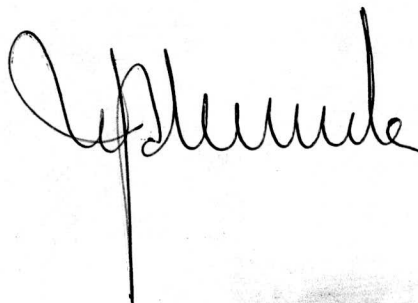
47  
P.S.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz RENATO GOMES FERREIRA tendo sido designado Revisor o Juiz JOSÉ FERNANDO SILEIRA DE MOURA

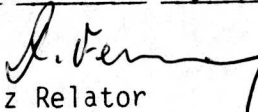
-----  
-----

Em       /       / 19



VISTOS

Em 15 / 03 / 80

  
Juiz Relator

48  
Rdk

PROC. TRT Nº 5907/79

EM PAUTA para julgamento na sessão  
de 17 / 04 / 19780

Nesta data, faço os presentes autos  
conclusos ao Ex<sup>mo</sup> Juiz Revisor.

Em 26 / 03 / 19780

*Rubli Kriscally*  
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

VISTO

Em *M. Y. Moraes* 19780

JUIZ REVISOR *ANITA T. A. SERRAVALLE*

CERTIFICO que a referida pauta  
foi publicada no DOE de 31 / 03 / 19780

*Rubli Kriscally*  
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

49  
RK

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 5.907/79.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Ivêscio Pacheco presentes os senhores Juizes: Alcina T.A. Surreaux, Boaventura Monson, Justo Guaranha e o convocado Renato G. Ferreira

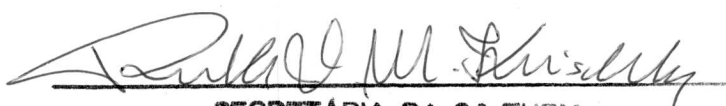
e o representante da Procuradoria, Dr. Reovaldo H. Gerhardt

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de deserção do recurso. No mérito, a Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/  
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 17 de abril de 19 80

  
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

Nesta data, faço os presentes  
autos, corolados ao Sr. Juiz

Relator

para voto

Em 22/04/1980

Paulo Kirslich  
SECRETARIA DA 2.<sup>a</sup> TURMA

ENTREGUE NA SECRETARIA COM VOTO

Em 24/4/80

PK  
Secretária da 2.<sup>a</sup> Turma

Entregue no Serviço de Acórdãos.

Em 24/4/80

PK  
Secretária da 2.<sup>a</sup> Turma.



**A C Ó R D Ã O**  
(TRT-5907/79)

EMENTA: Prêmio-produção pago através de critérios exclusivamente subjetivos da reclamada e com caráter de mera liberalidade, não se constituindo em gratificação passível de adquirir força obrigatória, não serve por sua própria natureza jurídica como con-traprestação de horas extraordinárias, eis que a remuneração das mesmas é sempre compulsória, na forma da lei.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A e recorrido ELOY FRAGAS.

Eloy Fragas ajuizou ação trabalhista contra Construtora Ferreira Guedes S/A, perante a MM. JCI de Montenegro, pleiteando pagamento dos itens constantes na inicial.

Contestado e instruído o feito, processaram-se razões finais. As propostas conciliatórias não obtiveram aceitação.

Sentenciando, a MM. Junta julgou procedente, em parte, a ação.

Inconformada, recorreu a reclamada a esta Instância.

A D. Procuradoria opinou pelo provimento total do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

A reclamada efetuava pagamento de parcela que a mesma denominava "prêmio-produção", e que defen





51  
MS

(TRT-5907/79)

Fl. 2

**A C Ó R D Ã O**

de destinar-se à cobertura de horas extraordinárias efetuadas pelo reclamante. O controle de horário não era através de relógio-ponto, mas por meio de um apontador que anotava o tempo trabalhado, em cada jornada. Consta que havia, realmente, prestação de horas extras pelo reclamante através desses assentamentos. No entanto, o "prêmio-produção" constitui-se, em si mesmo, parcela independente da remuneração das mesmas, ainda que pago por mera liberalidade da empregadora e dependente, exclusivamente, de seus critérios subjetivos, razão pela qual - por ser um prêmio e não uma gratificação obrigatória - poderia inclusive ser suprimido a qualquer momento, desde que a reclamada assim preferisse. Não pode, todavia, e isso decorre de sua própria índole, servir como contraprestação de horas extras, eis que a remuneração das mesmas é compulsória por lei. Aliás, a própria reclamada pagava outras horas extras que havia. Não se compreende, assim, que não as tivesse remunerado todas, diretamente, pretendendo que parte das mesmas estivesse coberta pelo assim denominado "prêmio-produção" que instituíra.

Nestas condições, é de negar-se provimento ao primeiro item do recurso da demandada.

Com referência ao segundo ponto do recurso, o próprio recorrido em depoimento pessoal em Juízo confessou que recebeu o pagamento dos repouso remunerados, isto é, domingos e feriados (vide fl.8). Assim sendo, estão satisfeitas tais parcelas.

Ante o que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do



52  
MS

(TRT-5907/79)

Fl. 3

**A C Ó R D ã O**

Trabalho da 4ª Região:

EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO.

No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 17 de abril de 1980.

IVÊSCIO PACHECO - Juiz no exercício da  
Presidência

RENATO GOMES FERREIRA - Relator

Ciente:

  
PROCURADOR DO TRABALHO

/YAK

Devolvido à Secretaria.

Em 30/4/80

*M. Pacheco Dornelles*  
~~Diretora do Serviço de Acórdãos~~  
*substitua*

Remetido ao Serviço Processual.

Em 09/5/80

*M. Pacheco Dornelles*  
Secretária da 2ª Turma.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

CERTIFICO que o acórdão de nº 50-52 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Secretário de 14/5/1980, e no D.O.E. de 19/5/1980, que circulou na data de hoje.

Perto Alegre, 20/ Maio / 1980

*Mário Pacheco Dornelles*  
MÁRIO PACHEÇO DORNELLES  
Diretor do Serviço Processual  
Substituto

*YK*

53/4

# CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 30 / Maio / 19 80

*Mário Pacheco Dornelles*

MÁRIO PACHEÇO DORNELLES  
Diretor do Serviço Processual  
Substituto

# REMESSA

Faço remessa destes autos ao .....

## REMESSA

Faço remessa destes autos à  
instância de origem.

Em 30 / Maio / 19 80

*Carlos S. Godoy Gomes*  
CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria de Conciliação  
Substituto

## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 09 / 06 / 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe da Secretaria, Substituto

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 06 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifiquem-se  
da leitura dos  
autos, e ao interessado  
para apresentar  
artigos de liquidação  
em 6/80*

*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi notificado o proce-  
sado do reelle na secretaria do  
despacho retuo e expedido notifi-  
car a reelle, p/07. de justiça,

Dou fé. Em 17/06/1980

*M. Vasconcellos*  
(Proc. Reelle.)

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

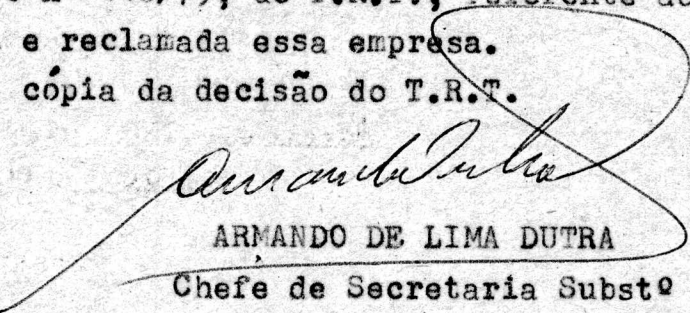
54  
B

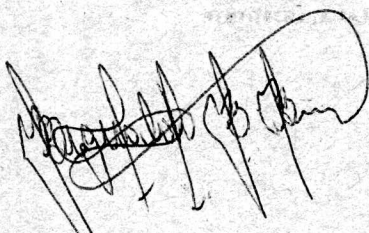
Em 17 de junho de 1980

NOTIFICAÇÃO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A  
III Polo Petroquímico  
N/CIDADE

Pelo presente, fica notificado da baixa dos autos do Processo nº 448/79, do T.R.T., referente ao reclamante ELOY FRAGA e reclamada essa empresa. Segue, em anexo, cópia da decisão do T.R.T.

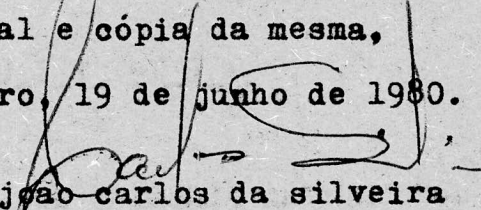
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº

  
Reginaldo Bueno de Farias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, às 14 hrs na Secretaria desta JCJ, o sr. REGINALDO BUENO DE FARIAS, preposto e chefe escritório, pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo o mesmo assinado a contrafé, - recebido o original e cópia da mesma,

Montenegro, 19 de junho de 1980.

  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval substº

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 20 / 06 / 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

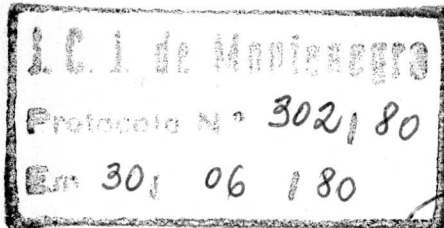
Faço juntada do recto de fls 55  
e cálculos de fls. 56

Em 30 de Junho de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

55  
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



*V. dos autos.  
Notifique-se  
30-6-80  
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ELOY FRAGA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES - S/A, processo nº448/79, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar os inclusos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA no valor total de Cr\$40.871,13 (quarenta mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros) e treze centavos) cuja cópia segue anexa, e requer seja a reclamada notificada para efetuar o referido pagamento no prazo legal.

Pede deferimento.

Montenegro, 24 de junho de 1980.

pp. Marciano Leal de Souza  
Bel. Marciano Leal de Souza.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

ELOY FRAGA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, processo nº448/79), por seu / procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, a apresentar seus CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, face a veneranda sentença de fls.27/31.

<u>CONDENAÇÃO</u>	<u>- Valor</u>	<u>- Época</u>	<u>- Índice</u>	<u>- Correção</u>	<u>-Val.Corrig.</u>	
- compl.av.prev.:	Cr\$ 215,28-	1º Trim.80-	1,121	-Cr\$ 26,04-	Cr\$ 241,32	
- compl.hor.extr:	Cr\$ 9.844,10-	"	"	-Cr\$1.191,13-	Cr\$11.035,23	
- horas viajadas:	Cr\$13.348,00-	"	"	-Cr\$1.615,10-	Cr\$14.963,10	
- incidência das horas extras:						
- no av.prévio:	Cr\$ 1.479,47-	"	"	-Cr\$ 179,01-	Cr\$ 1.658,48	
- no 13ºsal.78:	Cr\$ 1.109,52-	"	"	-Cr\$ 134,25-	Cr\$ 1.243,77	
- no 13ºsal.79:	Cr\$ 862,96-	"	"	-Cr\$ 104,41-	Cr\$ 967,37	
- nas férias:	Cr\$ 1.479,47-	"	"	Cr\$ 179,01-	Cr\$ 1.658,48	
- no repouso rem.	<u>Cr\$ 3.944,80-</u>	"	"	<u>-Cr\$ 477,32-</u>	<u>Cr\$ 4.422,12</u>	
	Cr\$32.283,60			Cr\$3.906,27-	Cr\$36.189,87	
- FGTS s/compl. de hor.extras:	Cr\$ 787,52-	3º Trim.79-	0,433047-	Cr\$ 341,00-	Cr\$ 1.128,52	
- FGTS s/condenação:	Cr\$21.439,56	Cr\$ 1.715,16-	3º Trim.79-	0,433007-	Cr\$ 742,67-	Cr\$ 2.457,83
- Juros de mora= 3,5% sobre	Cr\$31.283,24=				Cr\$ 1.094,91	
					Cr\$40.871,13	

R E S U M O:

1. PRINCIPAL CORRIGIDO:..... Cr\$36.189,87
  2. FGTS corrigido:..... Cr\$ 3.586,35
  3. JUROS DE MORA:..... Cr\$ 1.094,91 = Cr\$40.871,13.
- TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE:..... = Cr\$40.871,13.

Requer, a V. Exa., seja julgado procedente os cálculos supra especificados.

Pede deferimento.

Montenegro, 24 de junho de 1980.

Pp. Marciano Leal de Souza  
Bel. Marciano Leal de Souza.  
OAB RS 9645 e CIC 066 349 070 72.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o pre-  
posto do Poder Judiciário fo-  
mei ajuizado do despacho  
de fls. 55, sendo o nome dos  
titulares.

Dou fé.

Em 1º de 07 de 1980

*Armando de Lima Botra*  
ARMANDO DE LIMA BOTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Hand*

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição que segue:  
(fls. 57).

Em 07 de 07 de 1980

*Armando de Lima Botra*  
ARMANDO DE LIMA BOTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Handwritten scribbles]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 328180  
Em 07/07/80

J. A conclusão

07-07-80

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ELOY FRAGA, também já qualificado, vem, por sua procuradora abaixo firmada, perante V.Exa., dizer e requerer o que segue:

1- Que concorda com os cálculos do Reclamante.

2- Considerando o volume de reclamações trabalhistas, nas quais a Rda. já foi condenada, e tendo que aguardar a remessa do numerário da matriz em São Paulo.

REQUER, se digne V.Exa. fixar o prazo para pagamento, para o dia 28/7/80.

N.Termos

P.Deferimento

Montenegro, 7 de julho de 1980.

*Helga Rasche da Motta*  
Helga Rasche da Motta.

C E R T I D A O

CERTIFICO, que o senhor  
Dra. HELGA RASCHE DA MOTTA

tem <sup>procuração</sup> ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.  
Montenegro, 07 / 07 / 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 07 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique o  
repte para falar.*

*7 - 7 - 80*

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DE ACORDO com folhas 57.

*Marciano Leal de Souza*  
Dr. Marciano Leal de Souza (proc. do repte.)  
JUNTADA

Faço juntada do Termo de Pagamento e Quitação, fls. 58.

Em 28 de julho de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
de Montenegro

PROC. N.º 448/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às --- horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ELOY FRAGA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40.871,13 (Quarenta mil e oitocentos e setenta e um cruzeiros e treze centavos.-.) relativa a valor da condenação atualizado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: Cheque N.º 732.030 emitido contra o BRADESCO-Agencia em Canoas-RS.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

75.58  
FF

**JUNTADA**

Faço juntada do requerimento  
de fls. 59.

Em 28 de 07 de 1980

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



ASSESSORIA JURÍDICA  
AV. ASSIS BRASIL, 1791 - CONJ. 309 - PORTO ALEGRE

76.59/80

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 369 / 80  
Em 28 / 07 / 80

*Como requer -*  
*28 - 7 / 80*  
*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A já qualificada nos autos da Reclamatória Trabla , digo, Trabalhista que lhe move ELOY FRAGA S, também já qualificado, vem, por suas procuradoras abaixo firmadas, perante V.Exa . REQUERER ALVARÁ para que seja levantada a quantia de C\$ 18.2 50,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) mais juros e correção monetária junto a o Banco d o Estado do Rio Grande do Sul, agência III Polo Petroquímico - Montenegro, importância esta recolhida para fins de recurso.

N. Termos

P. Deferimento.

Montenegro, 28 de julho de 1980.

PP

*Rasche*

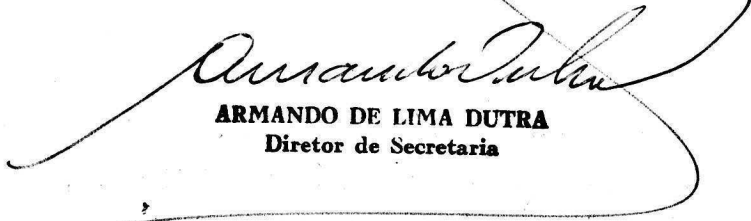
Helga Rasche da Motta

# CERTIDÃO

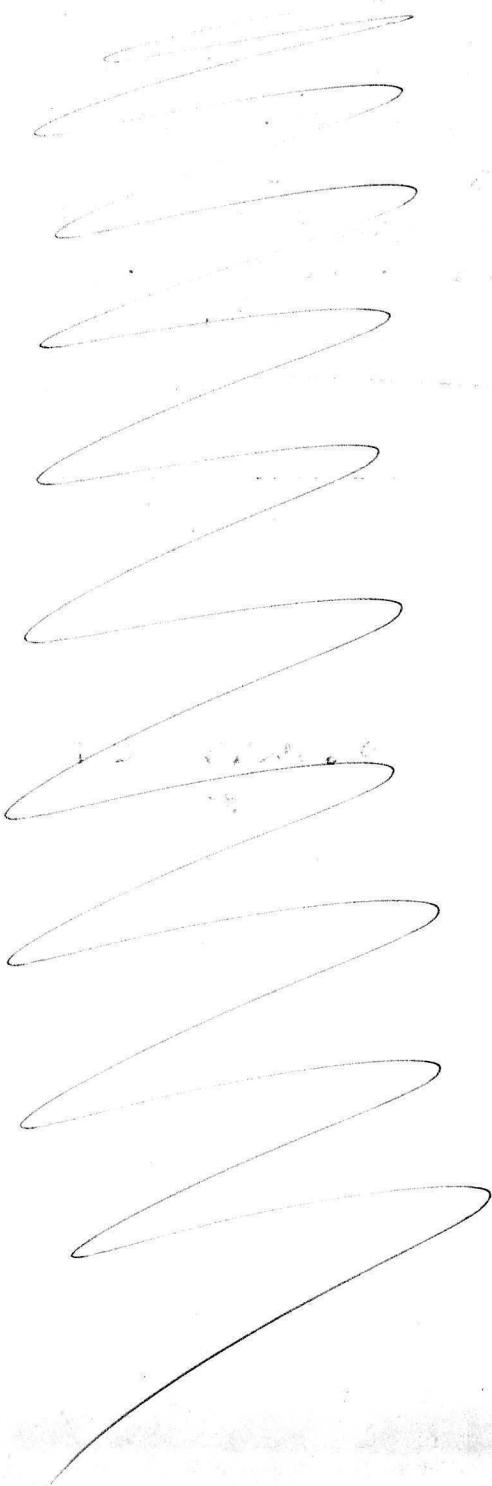
CERTIFICO que, nesta data, foi expedido  
Alvará a Realda, e se segue.

Dou fé.

Em 28 / 07 / 19 80



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





MONTENEGRO

60/11

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo Presente ALVARÁ e na melhor forma de direito, AUTORIZO a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A e/ou sua procuradora, Dra. HELGA RASCHE DA MOTTA a efetuar o levantamento da importância de Cr\$18.250,00 (Dezoito mil duzentos e cinquenta cruzeiros) mais juros e correção monetária, referente ao capital depositado conforme RE e GR de 19.11.79 pela empresa Construtora Ferreira Guedes S/A no BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência III Polo Petroquímico, na conta vinculada de ELOY FRAGA, C.P. nº 52628 série 160, PIS/PASEP nº 10265618972, relativo ao Processo nº 448/79, para fins de recurso. O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.....

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980).....

*Mário C. Vasconcellos*  
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ do Trabalho Presidente

Recebido em  
31/07/80  
Heloise

# JUNTADA

61.  
D

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data.

Em 29 de julho de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>61099826/0029-45</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.07.80</b>	04 RESERVADO <b>001/0318-2</b> <b>28/07/80</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>0606/8749</b>
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	
07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO <b>Polo Petroquímico</b>	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO <b>Montenegro</b>	12 UF DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1980</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>000 448/79</b>
17 Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>448/79</b>		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - S</b>		20 VALOR - CR\$ <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>690,70</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) <b>Eloy Fraga</b>		27 VALOR - CR\$	
RECLAMADO(A) <b>Construtora Ferreira Guedes S.A.</b>		28 VALOR - CR\$ <b>690,70</b>	
GUIA Nº <b>249/80</b>		29 VALOR - CR\$ <b>690,70</b>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		30 AUTENTICAÇÃO <b>28/07/80</b> <b>690,70</b>	
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIFF) 0790		Montenegro - RS Cod. 147	

## CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia realizei os atos "A-M" e em tal qual do Procurador do Bute.

Dou fé.

Em 04 / 08 / 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Recebi, em 04-08-80

*[Assinatura]*  
(Procurador Bute)

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos en-  
contrem-se liquidados

Dou fé.

Em 04 de 08 de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 08 de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 04 de 08 de 80

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

22/05/86

Y  
- -  
00695  
GDOONE  
JUL 1960  
(MS)  
A large handwritten signature is written over the stamp.